



**Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de
Registros Públicos de São Paulo**

**Arquivo eletrônico com publicações de
Junho/2023**

01/06 a 30/06



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Junho/2023

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por assunto

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Levi Correia - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1048768-28.2023.8.26.0100	01/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050811-35.2023.8.26.0100	01/06/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051321-48.2023.8.26.0100	01/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Roberto Kui - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1066883-97.2023.8.26.0100	01/06/2023	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1068447-14.2023.8.26.0100	01/06/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1068623-03.2017.8.26.0100	01/06/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027026-44.2023.8.26.0100	01/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1002206-58.2023.8.26.0100	01/06/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.B.C. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1065846-35.2023.8.26.0100	01/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - K.W.B. e outros - VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0000645-94.2015.8.26.0100	01/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1059401-98.2023.8.26.0100	01/06/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1036387-61.2018.8.26.0100	02/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Pepa Gittela Scharf Ebel	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1038536-54.2023.8.26.0100	02/06/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Construtora Tenda S/A - Vistos. 1) Fls. 198/211	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1041135-63.2023.8.26.0100	02/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Comercial Construções e Serviços Blanchard Ltda - Vistos. Fls. 76/77	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1095523-47.2022.8.26.0100	02/06/2023	0
Processo Administrativo - Registro de Imóveis - S.J. - F.F.F. e outro	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1102537-82.2022.8.26.0100	02/06/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aparecida Aristides Ferreira - - Marcia Valeria Ferreira Miguel - - Jorge Manuel França Miguel	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1137168-52.2022.8.26.0100	02/06/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.S. - M.B.M. e outro - Vistos, 1	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1075263-46.2022.8.26.0100	02/06/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 2ª Vara de Registros Públicos - 3º Oficial de Registros de Imóveis da Capital	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013003-13.2023.8.26.0100	05/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Igor Lucio Rodrigues - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1005690-81.2023.8.26.0100	05/06/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Solotrat Engenharia Geotécnia Ltda - - Silvia Maria Manfredini Bordignon - - Julio Manfredini - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032941-74.2023.8.26.0100	05/06/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Marco Antonio Leite	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042849-58.2023.8.26.0100	05/06/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1054232-33.2023.8.26.0100	05/06/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1054843-83.2023.8.26.0100	05/06/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1070454-76.2023.8.26.0100	05/06/2023	0
Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 71/2023	05/06/2023	0
Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 16/2023	05/06/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036956-86.2023.8.26.0100	06/06/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1072140-06.2023.8.26.0100	06/06/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038387-58.2023.8.26.0100	06/06/2023	0
Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1071752-06.2023.8.26.0100	06/06/2023	0
Pedido de Providências	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0136072-10.2008.8.26.0100	06/06/2023	0
Pedido de Providências - Petição intermediária	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1028200-88.2023.8.26.0100	06/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051716-40.2023.8.26.0100	06/06/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aparecida Aristides Ferreira - - Marcia Valeria Ferreira Miguel - - Jorge Manuel França Miguel	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1137168-52.2022.8.26.0100	07/06/2023	0
Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlota Maria Ferreira - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009113-66.2023.8.26.0100	07/06/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 16º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1049676- 85.2023.8.26.0100	07/06/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Sueli Baena Alves Cardeal - - João Roberto Alves Cardeal	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1056196- 61.2023.8.26.0100	07/06/2023	0
Pedido de Providências - Vistos, Condomínio Edifício Uiquend vem requerendo acesso aos autos, por meio de protocolo digital e outras comunicações informais, desde 06.08.2021 (fls. 95). Em 10.09.2021 (fls. 104)	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0025336- 17.2011.8.26.0100	07/06/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.B.G. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0022846- 02.2023.8.26.0100	07/06/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - S.G. - - N.N.B.C. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0023702- 63.2023.8.26.0100	07/06/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - F.D.S. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1061440- 05.2022.8.26.0100	07/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011625- 05.2023.8.26.0100	07/06/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.T.S.S.A. - O.E.T. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1038974- 17.2022.8.26.0100	07/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcelo Tavares Lopes - - Adriana Taliati Lopes	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1057027- 12.2023.8.26.0100	12/06/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis - Red Performance Fundo de Investimento Direitos Creditórios Não Padronizados	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062441-88.2023.8.26.0100	12/06/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Nilsa da Silva Fernandes	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055009-18.2023.8.26.0100	12/06/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Espólio de Cecília Venancio Lopes	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075713-28.2018.8.26.0100	12/06/2023	0
Pedido de Providências - Urgência - H.L.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000035-35.2023.8.26.0228	12/06/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Donato Bifon - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1054843-83.2023.8.26.0100	13/06/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Iglesias Artefatos de Cimento Ltda Epp	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1058428-46.2023.8.26.0100	13/06/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Normando João Arinella - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062543-47.2022.8.26.0100	13/06/2023	0
Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos - M.A.Z. - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073322-27.2023.8.26.0100	13/06/2023	0
Pedido de Providências - 11º Tabelião de Notas - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1067560-30.2023.8.26.0100	13/06/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - 10º Tabelião de Notas - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062419-30.2023.8.26.0100	13/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1012765-64.2020.8.26.0008	13/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.P.S. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1064285-73.2023.8.26.0100	13/06/2023	0
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - P.C.T.P.L.A. e outros - VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0023479-81.2021.8.26.0100	13/06/2023	0
Carta Precatória Cível - Atos executórios	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1002060-60.2023.8.26.0021	13/06/2023	0
Pedido de Providências - Cremação/Traslado	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017439-98.2023.8.26.0002	13/06/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045141-16.2023.8.26.0100	13/06/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Marly Bernadete Soares Barbosa da Silva - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0011855-98.2022.8.26.0100	14/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Laila Ali El Sayed - Vistos. Fls.102/103	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1041223-04.2023.8.26.0100	14/06/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis - Marco Antonio Leite - Vistos. Fls.181/182	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042849-58.2023.8.26.0100	14/06/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Matilde Sampaio da Silva	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1057949-53.2023.8.26.0100	14/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073234-23.2022.8.26.0100	14/06/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Rosa Maria Portolese - - Reginaldo Baruki - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1074097-42.2023.8.26.0100	14/06/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.J. - A.R.D.R. - - A.L.F. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1053049-27.2023.8.26.0100	14/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.M. - J.F.S	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046298-58.2022.8.26.0100	14/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.R.O. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1054397-80.2023.8.26.0100	14/06/2023	0
Dúvida - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Mesp Medicina Empresarial de São Paulo - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017845-63.2023.8.26.0053	15/06/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Sandra Ajis Castro - - Massa Falida de R. Ciampolini Engenharia Ltda. - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055017-92.2023.8.26.0100	15/06/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis - Marina Sandeville Stavale Joaquim e outros - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055466-50.2023.8.26.0100	15/06/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Luis Carlos Santana - Elisangela Rodrigues Santana - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062369-04.2023.8.26.0100	15/06/2023	0
Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1041303-65.2023.8.26.0100	15/06/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.P.F. - VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0017774-34.2023.8.26.0100	15/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro de citação das ações reais ou pessoais reipersecutórias - S.V.S.G. - - G.V.V. - - M.V.S. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1127448-61.2022.8.26.0100	15/06/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.C.C. - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0019636-40.2023.8.26.0100	16/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - 1º Oficial de Regsitro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1025563-67.2023.8.26.0100	16/06/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Claudio Weinschenker - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055857-05.2023.8.26.0100	16/06/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1065696-54.2023.8.26.0100	16/06/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1084514-64.2017.8.26.0100	16/06/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0025914-57.2023.8.26.0100	16/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055978-33.2023.8.26.0100	16/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.B.F. - F.M.S.M. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1120772-97.2022.8.26.0100	16/06/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Kleber Rogério Furtado Coêlho	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0019581-89.2023.8.26.0100	19/06/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - Companhia de Transmissão e Energia Elétrica Paulista - CTEEP	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038918-86.2019.8.26.0100	19/06/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - DANIELA VINIC RIPPI, registrado civilmente como Daniela Vinic Rippi - - Guilher Rippi Araujo	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043482-69.2023.8.26.0100	19/06/2023	0
Pedido de Providências - Assinatura Eletrônica / Digital - C.I.H.S.C.J. - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045732-75.2023.8.26.0100	19/06/2023	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.N.G. - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075672-85.2023.8.26.0100	19/06/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1135721-29.2022.8.26.0100	19/06/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.A.S. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013879-65.2023.8.26.0100	19/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - 14º Oficial de Registro de Imoveis da Capital	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027753-03.2023.8.26.0100	20/06/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1054449-76.2023.8.26.0100	20/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1058380-87.2023.8.26.0100	20/06/2023	0
Habilitação para Casamento - Defeito, nulidade ou anulação	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036086-44.2023.8.26.0002	20/06/2023	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1002613-64.2023.8.26.0100	20/06/2023	0
Registro de Imóveis - Hee Ja Lee - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1039283-04.2023.8.26.0100	21/06/2023	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Francisco Correia Lima	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1063034-20.2023.8.26.0100	21/06/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Petição intermediária - Robson Marcos Baltazar - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075981-09.2023.8.26.0100	21/06/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Orlando Gonçalves - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1076242-71.2023.8.26.0100	21/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Robson Marcos Baltazar - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1077752-22.2023.8.26.0100	21/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Robson Marcos Baltazar - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1077773-95.2023.8.26.0100	21/06/2023	0
Pedido de Providências - Liminar - Condomínio Edifício Sabará Maranhão - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1078725-74.2023.8.26.0100	21/06/2023	0
Pedido de Providências - 36º RCPN - Vila Maria - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1057680-14.2023.8.26.0100	21/06/2023	0
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - L.V.A. e outro - VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009515-50.2023.8.26.0100	21/06/2023	0
Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P.C. - J.R.O.L. e outros - VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1142015-97.2022.8.26.0100	21/06/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.S.S. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0026491-35.2023.8.26.0100	21/06/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Petição intermediária - D.S. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1074081-88.2023.8.26.0100	21/06/2023	0
Procedimento Comum Cível - Divisão e Demarcação - Katia Zadra e outro - Nelson Geraldi - Regina Maria Alonso Geraldi	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1003643-92.2018.8.26.0009	22/06/2023	0
Pedido de Providências - Atos Administrativos - V.V.V. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051714-70.2023.8.26.0100	22/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - L.S.A. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1093933-35.2022.8.26.0100	22/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1039127-16.2023.8.26.0100	23/06/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Hee Ja Lee - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1039283-04.2023.8.26.0100	23/06/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Bezerra Arantes	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1059123-97.2023.8.26.0100	23/06/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062133-52.2023.8.26.0100	23/06/2023	0
Pedido de Providências - Petição intermediária - Robson Marcos Baltazar - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075959-48.2023.8.26.0100	23/06/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Arquimedes Torres Junior - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1077051-61.2023.8.26.0100	23/06/2023	0
Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1130060-69.2022.8.26.0100	23/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1036456-20.2023.8.26.0100	23/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 6º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045672-83.2015.8.26.0100	23/06/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1054232-33.2023.8.26.0100	23/06/2023	0
Pedido de Providências - 17º RCPN - Bela Vista - 2ª Vara de Registros Públicos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1061812-17.2023.8.26.0100	23/06/2023	0
Tutela Antecipada Antecedente - Liminar - Cecy Guimarães Gianelli - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024646-82.2022.8.26.0100	23/06/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.L.H. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0028356-93.2023.8.26.0100	23/06/2023	0
Pedido de Providências - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - R.S.F. - VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1005520-91.2023.8.26.0009	23/06/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.O.M.R. - - J.C.H.M. - - L.M.Q.H.M. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1072140-06.2023.8.26.0100	23/06/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.M.P. - - R.B. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1074097-42.2023.8.26.0100	23/06/2023	0
Pedido de Providências - Petição intermediária	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1074873-42.2023.8.26.0100	23/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - R.V.L. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1041076-75.2023.8.26.0100	23/06/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Katy Torczynnowski - - Mikolas Torczynnowski - - Danilo Ricardo Torczynnowski - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1076974-52.2023.8.26.0100	26/06/2023	0
Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0026299-73.2021.8.26.0100	26/06/2023	0
Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - H.L.B.S., registrado civilmente como H.L.B.S. - VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051839-38.2023.8.26.0100	26/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.V.N	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062778-77.2023.8.26.0100	26/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.G.G.S., registrado civilmente como M.A.G.S. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1099048-71.2021.8.26.0100	26/06/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Petição intermediária - A.R.S.A. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1074887-26.2023.8.26.0100	26/06/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1023106-33.2021.8.26.0100	27/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1080900-41.2023.8.26.0100	27/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1084547-83.2019.8.26.0100	27/06/2023	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1098636-77.2020.8.26.0100	27/06/2023	0
Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0021153-80.2023.8.26.0100	27/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - S.T.S. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1124033-70.2022.8.26.0100	27/06/2023	0
Pedido de Providências - Petição intermediária	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1059586-39.2023.8.26.0100	27/06/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Kleber Rogério Furtado Coêlho - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0019581-89.2023.8.26.0100	28/06/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Carlos Otavio Watanabe - - Aparecida Shizue Miike Watanabe - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063706-28.2023.8.26.0100	28/06/2023	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda. - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070051-10.2023.8.26.0100	28/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Estvam Molnar Filho	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1071140-68.2023.8.26.0100	28/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - 14º Oficial de Registro de Imoveis da Capital - Visto	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027753-03.2023.8.26.0100	29/06/2023	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Manoel Maurilio Leca - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050237-12.2023.8.26.0100	29/06/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - André Luiz Carneiro Bezerra	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1069436-20.2023.8.26.0100	29/06/2023	0
Pedido de Providências - Petição intermediária - 4i Consultoria Sociedade Simples Ltda	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1069599-97.2023.8.26.0100	29/06/2023	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070055-47.2023.8.26.0100	29/06/2023	0
- Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Maná Participações e Serviços Ltda - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1082556-33.2023.8.26.0100	29/06/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0022846-02.2023.8.26.0100	29/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - J.A.B.V.	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051716-40.2023.8.26.0100	29/06/2023	0
Pedido de Providências - Translado de corpo - A.A.G.O. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1059028-67.2023.8.26.0100	29/06/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Savoia Participações Ltda	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042487-56.2023.8.26.0100	30/06/2023	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Francisco Correia Lima - Visto	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063034-20.2023.8.26.0100	30/06/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - João Quirino de Souza Filho	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1065937-28.2023.8.26.0100	30/06/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Adriana Della Manna - - Marcelo Della Manna - - Ricardo Della Manna - - Fabiana Monteiro Conti Della Manna	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070454-76.2023.8.26.0100	30/06/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Estvan Molnar Filho - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1071140-68.2023.8.26.0100	30/06/2023	0
Pedido de Providências - 41º RCPN - Cangaíba - 2ª Vara de Registros Públicos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0006453-02.2023.8.26.0100	30/06/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - E.R.A.M. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0030218-02.2023.8.26.0100	30/06/2023	0

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1048768-28.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Levi Correia - Vistos

Processo 1048768-28.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Levi Correia - Vistos. Fls. 139/141: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: LEVI CORREIA (OAB 309052/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050811-35.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1050811-35.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - João Moyses Abujadi - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para manter o óbice ao cancelamento das averbações. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: IRINEU ANTONIO PEDROTTI (OAB 19518/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1051321-48.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1051321-48.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - JEFERSON MAGUIROSKI, registrado civilmente como Jeferson Maguiroski - - PETERSON MAGUIROSKI, registrado civilmente como Peterson Maguiroski - - ESTER APARECIDA RIBEIRO MAGUIROSKI, registrado civilmente como Ester Aparecida Ribeiro Maguiroski - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida, observando, porém, que apenas a exigência de comprovação do recolhimento do imposto de transmissão subsiste para registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: MAURÍCIO YANO HISATUGO (OAB 181743/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 1066883-97.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Roberto Kui - Vistos. 1) Como se pretende o registro de formal de partilha, recebo como dúvida. Regularize a serventia judicial o cadastro do feito. 2) Tendo em vista o decurso do prazo legal da última prenotação (fls. 23/24), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n.166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, também expõe de forma clara a questão: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 3) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: MARIA CRISTINA DE MORAES (OAB 174721/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 1068447-14.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - P.J.L. - M.J.S.L. - L.L. - G.M.S. - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, “f”, do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): “Artigo 37 Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f)

vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: JOSE ROBERTO ALONSO GARCIA (OAB 62530/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1068623-03.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1068623-03.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Antônio Martins Pais - - Lourdes dos Santos Castelhana Pais - Marcos Roberto Spalaor Freddi - - Carlos Eduardo Spalaor Freddi - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Fls. 548/552: Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos. No mérito, verifico que desassiste razão à parte embargante, porquanto não configurada quaisquer das hipóteses dispostas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Com efeito, os embargos de declaração não são o remédio hábil para reforma da decisão. Conforme constou expressamente da sentença, a definição de qual área corresponderia ao 1/3 parte ideal dos requerentes sobre os imóveis objetos das matrículas nºs 11.088 e 10.363, deverá ser feita em momento posterior, por meio de escritura pública de divisão entre as partes, e não no âmbito deste procedimento de retificação (fls. 541). No caso dos autos, resta nítida a pretensão da parte embargante em rediscutir questão já objeto de análise, a efeito de que seja conferida decisão que lhe é mais benéfica, o que não pode ser admitido por esta espécie recursal. Portanto, não estando a sentença atacada inserta em nenhuma das estritas delimitações de cabimento dos embargos de declaração, impõe-se o desacolhimento da pretensão recursal. Ante o exposto, desacolho os embargos de declaração. Intime-se. - ADV: NEIF ASSAD MURAD (OAB 125388/SP), ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES (OAB 90742/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027026-44.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1027026-44.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Condomínio Residencial Gold Village 2 - - Clube Gold Village II - Vistos. 1) Fls. 208/252: Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: JOÃO LUCAS SACCHI DE OLIVEIRA (OAB 423119/SP), LEONARDO BARBOSA ABIB NEPOMUCENO (OAB 306631/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1002206-58.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - A.R.S. - - G.L.S.P. - - A.S.P. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de expediente instaurado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Capital, no interesse da menor impúbere G. L. S. P., representada por seu genitores, que pretende a retificação de seu assento de nascimento para a inclusão do patronímico materno K. M., passando a se chamar G. L. K. M. S. P., com fundamento no artigo 57, IV, da Lei de Registros Públicos. O pedido foi instruído com os documentos de fls. 04/44. A parte interessada ingressou nos autos e apresentou sua manifestação, inclusive juntando documentos (fls. 56/81, 89/95 e 100/101). O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pleito, às fls. 48/49 e 88. É o relatório. DECIDO. Cuidam os autos de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Capital. Em suma, a menor impúbere G. L. S. P., representada por seu genitores, pretende a retificação de seu assento de nascimento para a inclusão do patronímico materno K. M., recentemente alterado, passando a se chamar G. L. K. M. S. P., com fundamento no artigo 57, IV, da Lei de Registros Públicos. O Senhor Oficial indeferiu o pedido de retificação administrativa com o argumento de que, em face da minoridade da interessada, esta não poderia expressar sua vontade de forma personalíssima, conforme exige a Lei, haja vista a representação pelos genitores. Ademais, aponta o Titular que o prazo para impugnação esgotou-se, de modo que novo pedido, e novos emolumentos, deve ser deduzido junto à serventia. Não obstante, em face da insistência da parte interessada, encaminhou a impugnação a esta Corregedoria Permanente. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido: em primeiro lugar, pelo descumprimento dos requisitos normativos objetivos e, no mérito, pela impossibilidade de manifestação personalíssima pela menor. Pois bem. No que tange ao esgotamento do prazo para impugnação pela parte interessada, compreendo que não assiste razão ao Senhor Titular. Assim o é porque o pedido foi realizado de forma pessoal pelos usuários. Dessa maneira, a ciência não pode ser esperada efetiva por meio digital, salvo expressa concordância da parte interessada, o que não ocorreu. Nesse sentido, o prazo para impugnação começou a correr do momento em que os genitores tomaram ciência expressa da qualificação negativa, presencialmente, perante a serventia e, por conseguinte, não há que se falar em recolhimento de novos emolumentos para dedução do pedido. Noutro turno, acolho o óbice imposto pelo Senhor Registrador, mantendo-o, no que tange à impossibilidade da menor se manifestar de forma pessoal. O art. 57 da Lei de Registros Públicos (redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022) prevê expressamente que a alteração do patronímico deverá ser requerida pessoalmente perante a serventia extrajudicial: Art. 57. A alteração posterior de sobrenomes poderá ser requerida pessoalmente perante o oficial de registro civil, com a apresentação de certidões e de documentos necessários, e será averbada nos assentos de nascimento e casamento, independentemente de autorização judicial, a fim de (...). Assim vê-se que o ato a ser levado a efeito é de caráter personalíssimo, não havendo previsão para a representação por terceiros, seja por força de lei ou de contrato. É por isso que a menor impúbere, absolutamente incapaz nos termos do Código Civil, a qual necessita de representação na forma legal, não pode expressar sua vontade de forma presencial. Ressalto que este Juízo não desconhece a possibilidade, como se vê nos procedimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente, de averiguação dos efetivos desejos da criança, maior de 12 anos, quando representada pelos genitores. Contudo, tal verificação demanda instrução processual, com análises e pareceres aprofundados, incompatível com o limitado campo de atuação administrativa da serventia extrajudicial e desta Corregedoria Permanente. Na mesma medida, destaque-se que a alteração do patronímico materno não decorreu de casamento, divórcio ou alteração das relações de filiação, mas sim por mera liberalidade da ascendente. Desse modo, não é o caso de que o sobrenome modificado deve, por força do Princípio da Continuidade e da Manutenção da Cadeia Registrária, no interesse do Estado na identificação de seus cidadãos, obrigatoriamente, integrar o

registro da descendente. Por fim, a alegação de que outra serventia procedeu à alteração não cabe como argumento em favor do pedido pelos interessados, uma vez que a independência funcional que recobre a atividade delegada exige a fundamentação da qualificação e, não refugindo ela do espectro interpretativo possível, não há que se falar em falha ou ilícito por qualquer das serventias, mesmo que este Juízo se filie a uma das opções interpretativas. Bem assim, não acolho a impugnação apresentada pelos interessados e mantenho o óbice à alteração do patronímico, que não pode ser realizada em sede de representação em favor de menor impúbere. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ANGELA VALENTE SILVA DIAS (OAB 439582/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1065846-35.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.B.C. - Vistos

Processo 1065846-35.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.B.C. - Vistos. Haja vista que a presente ação se trata de adoção de pessoa maior de idade e que as partes residem em endereço da circunscrição do Foro Regional de Santana, redistribua-se a uma das Varas da Família daquele Foro, com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: LEONARDO COUGO DUARTE (OAB 375315/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0000645-94.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - K.W.B. e outros - VISTOS

Processo 0000645-94.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - K.W.B. e outros - VISTOS, 1. Fls. 74: ciente da retificação efetuada na petição inicial. 2. Diante da correção da petição inicial, verifico que a r. Sentença prolatada aos 16 de janeiro de 2015 padece de erro material no tocante ao patronímico da genitora e do menor. Nesta senda, reparo o equívoco e determino que da r. Sentença de fls. 30/32 destes autos digitalizados (fls. 26/28 dos autos físicos), onde se lê: "Bocalletti", passe a constar: "BOCCALETTI". Mantenha-se, no mais, os demais termos da sentença tal qual lançada. 3. Retificados o requerimento inicial e a r. Sentença, expeça-se nova certidão de objeto e pé, com a grafia do patronímico corrigida, bem como mencionando-se a presente decisão. 4. Diante das correções, à interessada, para noticiar a satisfação da pretensão e, se o caso, requerer o que de direito. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Ciência à Senhora Oficial. Intime-se. - ADV: VERÔNICA ALTMAN CHARATZ (OAB 448859/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1059401-98.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1059401-98.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Y.L.C. - - G.L.C. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Fls. 39: ciente. Homologo a desistência. Archive-se, oportunamente. P.I.C. - ADV: ENEIDA SCHIAVON LOURENCO (OAB 97346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1036387-61.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Processo 1036387-61.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Arcilio dos Santos Pato - José Eduardo Piccirilli - Vistos. 1) Fl.996: A relação jurídica em pauta foi tratada na via judicial, com reconhecimento expresso de inexistência de relação jurídica e de nulidade das escrituras públicas objeto das prenotações n.742.469 e n.742.470 (fls.91/133), conforme sentença copiada às fls.972/976 e 977, que trouxe o seguinte dispositivo (destaque nosso): “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para declarar (i) inexistente a relação jurídica entre as partes em litígio; e (ii) nulos os instrumentos particulares e públicos prenotados perante o perante o 14º Oficial de Registro de Imóveis sob nº 739.914, nº 739.915 e nº 739.917 e as escrituras públicas de compra e venda lavradas perante o 2º Ofício de Notas do Município de Caeté/MG (Escritura Livro 161-N, folha 86 e seguintes; e Escritura Livro 161-N, folhas 88 e seguintes), prenotadas perante o 14º Oficial de Registro de Imóveis (...)”. “Fls. 1612/1613 e 1614/1626: Conheço dos embargos de declaração opostos, porquanto tempestivos. Fls. 1612/1613: Verifico a ocorrência de erro material e acolho o recurso para constar a f. 1605 da sentença embargada tratar-se do “14º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO” e não 10º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, como constou. Ainda, no relatório, a f. 1603, para constar a correta matrícula dos imóveis, quais sejam, 86014, 86015 e 225947, todas do 14º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, bem como 2452, 2453 e 15760 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo. Por fim, acrescento no dispositivo a determinação para, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação para levantamento dos bloqueios. Acolho os embargos de declaração opostos pelo autor. Fls. 1614/1626: Vislumbro a ocorrência de omissão quanto a manutenção da tutela de urgência inicialmente deferida e nesta oportunidade, consolido e torno definitiva a providência liminar. No mais, o réu-embargante discorda do resultado do julgamento, insurgência que desafia recurso próprio que não o declaratório. Acolho parcialmente os embargos de declaração opostos pelo réu. Intime-se”. A pedido do proprietário e em consequência do julgamento, determinou-se a expedição de mandado de averbação para levantamento do bloqueio administrativo das matrículas, que havia sido determinado por este juízo nestes autos (fls.991/992). A preocupação do Oficial é com as escrituras públicas também reconhecidas como nulas. Em consequência e por cautela, é possível que, por meio desta via administrativa, haja comunicação à Corregedoria Permanente do 2º Ofício de Notas do Município de Caeté/MG para eventuais providências que entender cabíveis. Oficie-se, portanto, à Corregedoria Permanente do 2º Ofício de Notas do Município de Caeté/MG, comunicando-se acerca do julgamento do processo de autos n.1081556-71.2018.8.26.0100, o qual tramitou perante a 29ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, para que adote eventuais providências que entender necessárias em relação às escrituras públicas de compra e venda lavradas naquela serventia (escritura Livro 161-N, folha 86 e seguintes; e escritura Livro 161-N, folhas 88 e seguintes). Servirá a presente decisão como ofício, que deverá ser instruído com cópias de fls.91/133 e 810/986. 2) Com o atendimento, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: VIVIAN DI FRANCESCO CEPPO (OAB 167265/SP), VALTER PICAZIO JUNIOR (OAB 219752/SP), CELSO LUIZ LIMONGI (OAB 19580/SP), MARIA APARECIDA FELICIANO (OAB

330030/SP), WALTER CARDINALI JÚNIOR (OAB 45019/MG), MARCOS EDUARDO PIVA (OAB 122085/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1038536-54.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Pepa Gittela Scharf Ebel

Processo 1038536-54.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Pepa Gittela Scharf Ebel - - José Michel Ebel - - Eliane Suzana Ebel - - Ruth Edite Ebel - Vistos. 1) Fls. 141/151: Recepciono como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: FÁBIO MARCONDES MACHADO (OAB 212538/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1041135-63.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Construtora Tenda S/A - Vistos. 1) Fls. 198/211

Processo 1041135-63.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Construtora Tenda S/A - Vistos. 1) Fls. 198/211: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: RICARDO NEGRAO (OAB 138723/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1095523-47.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Comercial Construções e Serviços Blanchard Ltda - Vistos. Fls. 76/77

Processo 1095523-47.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Comercial Construções e Serviços Blanchard Ltda - Vistos. Fls. 76/77: Ciente o juízo quanto ao cumprimento da obrigação de restituição de valores. Comunique-se a presente decisão, a qual serve como ofício, à E. CGJ, com cópia das peças referidas. Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: JOSÉ ROBERTO NEVES FERREIRA (OAB 384996/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1102537-82.2022.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro de Imóveis - S.J. - F.F.F. e outro

Processo 1102537-82.2022.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro de Imóveis - S.J. - F.F.F. e outro - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o processo para, diante da constatação de incapacidade total e temporária da escrevente FÁBIA FALCÃO FERNANDES para o trabalho, AUTORIZAR seu afastamento imediato das funções que exerce perante 5º Registro de Imóveis da Capital com fundamento nos itens 19 e 27, do Cap. IV, do Provimento CG n.14/91, mas mediante ratificação do Exmo. Corregedor Geral da Justiça (itens 18 e 20, Cap. IV, do Provimento CG n. 14/91). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SAULO VINÍCIUS DE ALCÂNTARA (OAB 215228S/P), TIAGO DIAS ARAUJO (OAB 316956/SP), DANIEL BRUNO LINHARES (OAB 328133/SP), ANTONIO LUCIANO TAMBELLI (OAB 39690/SP), MARINA TRIVELLI TAMBELLI (OAB 375512/SP), TIAGO DE LIMA ALMEIDA (OAB 252087S/P), MARIANA INACIO FACIROLI (OAB 345087/SP), ANDRÉ RODRIGUEZ PEREIRA (OAB 346872/SP), CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA (OAB 161995S/P)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1137168-52.2022.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aparecida Aristides Ferreira - - Marcia Valeria Ferreira Miguel - - Jorge Manuel França Miguel

Processo 1137168-52.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aparecida Aristides Ferreira - - Marcia Valeria Ferreira Miguel - - Jorge Manuel França Miguel - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e outro - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para deferir a retificação pretendida, com base no cálculo matemático das medidas perimetrais constantes do registro, para constar: a) que o terreno descrito na matrícula nº 333.941, designado lote nº 09 do parcelamento (7,00M X 25,00m), possui 175,00m² de área superficial; b) que o terreno descrito na matrícula nº 333.942, designado lote nº 10 do parcelamento (5,00M X 25,00m), possui 125,00m² de área superficial, e não como constou do quadro de área da Planta AU-24/6445/03, procedendo-se averbação. Nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. A parte autora arcará com despesas processuais e custas finais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), OBERDAN GRAÇA ESPERANÇA (OAB 215888/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1075263-46.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.S. - M.B.M. e outro - Vistos, 1

Processo 1075263-46.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.S. - M.B.M. e outro - Vistos, 1. Diante da juntada da certidão de nascimento da filha do falecido à fl. 48 contendo dados dos avós paternos, bem como do teor da fl. 58 (ficha de identificação do IIRGD), providencie a Sra. Delegatária novas buscas junto ao CRC do eventual assento de casamento do falecido, juntando cópias das respectivas certidões (nascimento e casamento, este se o caso), bem como buscas de eventuais outros filhos(as) do extinto, vez que as informações constantes na Declaração de Óbito, ao que consta, restam equivocadas. 2. Fls. 52/60: ciente da identificação datiloscópica positiva efetuada pelo IIRGD. 3. As informações necessárias à lavratura do assento, consoante os itens 99 e 100, do Capítulo XVII das Normas da Corregedoria Geral da Justiça devem ser coletadas pela Sra. Delegatária. Assim, providencie a parte interessada, ora filha, o comparecimento na Unidade para tanto. 4. Após, ao MP. 5. Considerando a data do óbito (20/06/2022) certo que até a presente data não fora lavrado o óbito, por cautela, encaminho cópia integral dos autos ao INSS, bem como ao MPF para conhecimento e providências que entender por pertinentes. Servirá a presente como ofício,

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013003-13.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 2ª Vara de Registros Públicos - 3º Oficial de Registros de Imóveis da Capital

Processo 0013003-13.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 2ª Vara de Registros Públicos - 3º Oficial de Registros de Imóveis da Capital - JSL Turismo e Excursões Ltda - - Maria Magdalena de Araújo Litzka - Vistos. 1) Fls. 57/59 e 76/77: Recepciono os recursos interpostos em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MARIA LUIZA SILVA FERNANDES (OAB 22065/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1005690-81.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Igor Lucio Rodrigues - Vistos

Processo 1005690-81.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Igor Lucio Rodrigues - Vistos. Fls. 536/543: Ciente o juízo. Dê-se ciência ao Oficial como determinado. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: THAÍS GALANTINI SEROTTI (OAB 158118/SP), PHILIPPE SIQUEIRA DE ASSUMPTÃO (OAB 246213/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032941-74.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Solotrat Engenharia Geotécnia Ltda - - Silvia Maria Manfredini Bordignon - - Julio Manfredini - Vistos

Processo 1032941-74.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Solotrat Engenharia Geotécnia Ltda - - Silvia Maria Manfredini Bordignon - - Julio Manfredini - Vistos. 1) Fls. 211/215: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) À parte contrária para que se manifeste no prazo legal. 3) Após, ao Ministério Público. 4) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: JÉSSICA PEREIRA VALDEZ (OAB 392281/SP), MARCELO DO VALLE DE OLIVEIRA (OAB 427003/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042849-58.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Marco Antonio Leite

Processo 1042849-58.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marco Antonio Leite - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter os óbices registrários. Determino, ainda, que o Oficial produza, no prazo de cinco dias, a nota de devolução da prenotação n. 816.375 e as manifestações da parte suscitada, observando que todos os elementos necessários à avaliação do caso devem ser trazidos com suas informações. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: PAULO MENDES DA LUZ (OAB 403501/SP), RUBEM DO PRADO MEIRA (OAB 482683/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1054232-33.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1054232-33.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Lucia Maria Nunes Freire de Albuquerque - - Flávio de Albuquerque - Vistos. Fl. 101: Defiro, observando-se, no mais, o já determinado nas decisões de fls. 87/88 e 98. Intimem-se. - ADV: SERGIO CAETANO MINIACI FILHO (OAB 243317/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1054843-83.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1054843-83.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Donato Bifon - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida, observando, porém, que apenas a exigência de apresentação de cópia autenticada da cédula de identidade de Theodore e a indicação de sua inscrição no CPF (item 4 da nota de devolução, fl.132) pode ser dispensada pela identificação da sua filiação nos documentos de fls.55 e 57. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: DONATO BIFON (OAB 51274/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1070454-76.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1070454-76.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Adriana Della Manna - - Marcelo Della Manna - - Ricardo Della Manna - - Fabiana Monteiro Conti Della Manna - Vistos. 1) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fls. 19/20), a parte requerente deverá

reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n.166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.103204880.2019.8.26.0114, também expõe de forma clara a questão: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: GABRIEL MARTINS MARINO (OAB 433119/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 71/2023

Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital

Portaria nº 71/2023-RC - 0002336-65.2023.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito - Mooca; 18º Subdistrito - Ipiranga; 19º Subdistrito - Perdizes; 39º Subdistrito - Vila Madalena; Distritos de Jardim São Luís e Itaim Paulista, no período de 05 a 13 de junho de 2023. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus. br. 3. INFORMAR a Unidade correccionada que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do início do período das diligências, a ata deverá ser encaminhada a este Juízo via E-SAJ, instruída com fotos e toda documentação pertinente, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I.

Oficiais, Tabeliães dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRESE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 16/2023

Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Portaria nº 16/2023-TN - 0002336-65.2023.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos 23º, 24º, 25º e 26º Tabelionatos de Notas desta Capital, no período de 05 a 13 de junho de 2023. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR a Unidade correccionada que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do início do período das diligências, a ata deverá ser encaminhada a este Juízo via E-SAJ, instruída com fotos e toda documentação pertinente, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Tabeliães e Interinos dos Tabelionatos de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036956-86.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1036956-86.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Even Sp 121 Empreendimentos Imobiliários S.a. - Vistos. 1) Fl. 104: Homologo a desistência do prazo recursal do Ministério Público. 2) Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 94/97, providenciando-se o necessário ao cumprimento. 3) Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: TELMO ARBEX LINHARES (OAB 252085/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1072140-06.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1072140-06.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Maria Otília Mendes Rothmann - - João Carlos Herdade Mendes - - Laura Maria Quaresma Herdade Mendes - Vistos. Tendo em vista o endereçamento e o objeto (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do

Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO (OAB 100068/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038387-58.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1038387-58.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Nubia Celeste da Silva - Vistos. 1) Fl. 81: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte interessada. 2) Tendo em vista o posicionamento de fls. 61/62, não vislumbro interesse recursal do Ministério Público, pelo que reconheço a ocorrência de preclusão lógica. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 72/75, providenciando-se o necessário ao cumprimento. 3) Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: MAYARA MANSO VIDIGAL (OAB 401717/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1071752-06.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca

Processo 1071752-06.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Antonio Augusto da Silva Correia - - Silvia Maria Russo Correia - - Antonio Correia dos Santos - - Priscila Silva dos Santos - - Manoel dos Santos Monteiro Junior - Vistos. 1) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fls. 10/11), a parte requerente deverá apresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: FABIO ANDREOTTI DEL GRANDE (OAB 126369/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0136072-10.2008.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 0136072-10.2008.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Os autos foram desarquivados. Intime-se o interessado a requerer o que de direito. Após, no silêncio, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV.: Suzana Martins (OAB 250858/SP); ADV.: Evelyn Cristina Silva Pazette (OAB 441891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 1028200-88.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - R.S.V.F. - D.S.T. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa, Capital, noticiando que tomou conhecimento de que houve a abertura de cartão de assinaturas e reconhecimento de firma em nome de R. C., com fulcro em documento de identificação falso. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 04/186. A Senhora Interessada manifestou-se, reiterando a falsidade e reputando falha a atuação da serventia (fls. 198/202). O Senhor Titular tornou aos autos para detalhar seus esclarecimentos (fls. 212/215). Instada a se manifestar, a Senhora Interessada quedou-se inerte (fls. 219). O Ministério Público acompanhou o feito e apresentou parecer pugnando pelo arquivamento do expediente (fls. 222/223). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa, Capital. Notícia o Titular que tomou conhecimento de que houve a abertura de cartão de assinaturas e reconhecimento de firma em nome de R. C., com fulcro em suposto documento de identificação falso. Consta dos autos que o referido cartão de assinaturas foi depositado junto da serventia extrajudicial aos 14.11.2022 (fls. 180), mediante a apresentação de RG (fls. 181). À mesma data foi realizado reconhecimento de firma por autenticidade, conforme termo devidamente preenchido (fls. 182). A interessada alega que não participou do ato, sendo vítima de fraude. Com efeito, afirmou o i. Delegatário que o depósito do cartão de assinaturas, bem como o consequente reconhecimento de firma, foi feito em estrita observância à normativa legal que incide sobre a matéria, adotando-se todas as cautelas de praxe, não havendo qualquer indício de adulteração no documento apresentado à unidade. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de atuação irregular por parte da Serventia Extrajudicial. Pois bem. Considerando-se que a parte interessada alega que não compareceu ao ato, pese embora o documento traga sua foto e assinatura, determino o bloqueio cautelar da ficha de firma, até posterior esclarecimento dos fatos, junto do Juízo Cível e Criminal. Destaco que o documento de identificação da parte foi regularmente requisitado e encontrase devidamente arquivado, juntamente ao cartão, em cartório, não se verificando que falsificação resta grosseira ou aparente, não indicando evidente fraude. Inclusive, a foto de ambos os documentos indica a mesma pessoa. Bem por isso, entendo que não há indícios convergindo no sentido de que a serventia correicionada tenha concorrido para a eventual fraude engendrada, não havendo que se falar em falha funcional da parte do Senhor Titular. Destarte, à minguia de medida correicional a ser instaurada, determino o arquivamento dos autos. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 1051716-40.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - J.A.B.V. - Vistos, 1. Fls. 98: defiro a habilitação pretendida, porquanto parte interessada. Anote-se. Faculto o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte interessada se manifeste

quanto ao todo processado. 2. Sem prejuízo, esclareça a Senhora Titular se faculta às partes que providenciem, por conta própria, as cópias necessárias à instrução do procedimento (mediante autenticação, se o caso). 3. Após a vinda das manifestações, ao Ministério Público para eventual complementação de seu parecer. Intime-se. - ADV: WILLIAM CIOTTA BIASIBETTI (OAB 373182/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1137168-52.2022.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aparecida Aristides Ferreira - - Marcia Valeria Ferreira Miguel - - Jorge Manuel França Miguel

Processo 1137168-52.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aparecida Aristides Ferreira - - Marcia Valeria Ferreira Miguel - - Jorge Manuel França Miguel - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e outro - Vistos Fls. 546/548: Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos. No mérito, verifico que assiste razão à parte embargante, porquanto a sentença proferida às fls. 542/544 padece de vício de omissão, o que, na forma do artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, passo a corrigir. Isso porque houve o deferimento da justiça gratuita aos autores pela decisão de fls. 462. Nada obstante, na última parte da sentença constou que a parte autora arcará com despesas processuais e custas finais. Assim, acolho os embargos de declaração opostos, apenas para fazer constar expressamente, do texto da sentença, que os autores, ora embargantes, são beneficiários da justiça gratuita. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), OBERDAN GRAÇA ESPERANÇA (OAB 215888/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009113-66.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlota Maria Ferreira - Vistos

Processo 0009113-66.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlota Maria Ferreira - Vistos. 1) Fls. 114/125: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: LUCAS FACIOLI DESENZI FOGAÇA (OAB 492279/SP), LUCIANE FACIOLI DESENZI FOGAÇA (OAB 382457/SP), JOAO CARLOS PUJOL FOGACA (OAB 148874/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1049676-85.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 16º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo

Processo 1049676-85.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 16º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - ALUGAMAQUINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - - Amazonas - Produtos para Calçados Ltda e outro - Vistos. 1) Primeiramente, é importante realçar que o cerne da irregularidade constatada pela Oficial de Registro de Imóveis cinge-se na disponibilidade da área objeto da Transcrição n.63.134 (fl.20), que foi transmitida por Amazonas Produtor Para Calçados S/A, a título de permuta, para Aymoré Administração Assistência e Representações Ltda, conforme Transcrição n.63.136 (fl.21). Assim, o imóvel objeto da Transcrição n.63.134, em razão da mencionada permuta, não poderia preceder a Matrícula n.43.407 (fls.10/12), consoante já aclarado à fl.28, item 3. Não há, de fato, que se falar em sobreposição entre os imóveis da Matrícula n.43.407 (que teria origem na Transcrição n.63.134) e da Matrícula n.9.095 (que teve origem na Transcrição n.63.138, fls.03/09 e 22), como apurou o perito da empresa Alugamáquinas no laudo de fls.72/75. Por outro lado, a empresa Amazonas Indústria e Comércio Ltda se diz surpresa com a informação de que o imóvel da Matrícula n.9.095 encontra-se registrado em seu nome, pois, segundo informações de sua contabilidade, o bem não compõe o rol de seus ativos imobilizados e a empresa não encontra documentos para identificar seu atual proprietário (fls.81/83). Assim, com o intuito dirimir a questão atinente a abertura de sobreditas matrículas e a prática de atos registrais relativos a elas, a Oficial de Registro deverá apresentar certidões atualizadas das Transcrições n.63.134, n.63.136 e n.63.138, acompanhadas de cópias dos títulos arquivados que deram suporte a elas (Escrituras de compra e venda e de permuta datadas de 20 de novembro de 1.974), informando o endereço para intimação da empresa Aymoré Administração, Assistência e Representações Ltda. (fls.45/84). 2) A Oficial de Registro também deverá, conforme determinado no item 4, de fl. 28, prestar todos os esclarecimentos disponíveis sobre a abertura de referidas matrículas e sobre a prática de atos registrais relativos a elas, notadamente no período de sua responsabilidade. 3) Com o atendimento, intime-se a interessada Aymoré Administração Assistência e Representações Ltda, para ciência e adoção das providências necessárias. 4) Decorrido o prazo para manifestação, abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: CARLOS EDUARDO GASPAROTO (OAB 276000/SP), JUSCELINO GAZOLA JUNIOR (OAB 372976/SP), ADRIANA AMBROSIO BUENO (OAB 303921/SP), EDUARDO HENRIQUE VALENTE (OAB 185627/SP), CIRO LOPES DIAS (OAB 158707/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1056196-61.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Sueli Baena Alves Cardeal - - João Roberto Alves Cardeal

Processo 1056196-61.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sueli Baena Alves Cardeal - - João Roberto Alves Cardeal - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada, para manter a extinção da usucapião extrajudicial, devendo a parte interessada se valer da via judicial, ante a necessidade de atuação do Ministério Público. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: AUGUSTO AMADIO (OAB 267843/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0025336-17.2011.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos, Condomínio Edifício Uiquend vem requerendo acesso aos autos, por meio de protocolo digital e outras comunicações informais, desde 06.08.2021 (fls. 95). Em 10.09.2021 (fls.

Processo 0025336-17.2011.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Condomínio Edifício Uiquend vem requerendo acesso aos autos, por meio de protocolo digital e outras comunicações informais, desde 06.08.2021 (fls. 95). Em 10.09.2021 (fls. 104) foi determinado que a parte interessada regularizasse a representação processual, bem como esclarecesse seu interesse jurídico no feito, haja vista o segredo de justiça que o recobre. Contudo, seguidas manifestações, inclusive por e-mail, não responderem quaisquer das determinações deste Juízo, especialmente a regularização da representação (fls. 107, 112, 121). Assim, pela derradeira oportunidade, providencie a parte interessada a regularização de sua representação processual, bem como decline seu interesse no feito, não bastando a juntada de documentos não relacionados aos presentes para tal finalidade. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou no descumprimento da determinação, certificado, ao arquivo. Intime-se. - ADV.: Luciane Fratelli (OAB 139605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0022846-02.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.B.G. - Vistos

Processo 0022846-02.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.B.G. - Vistos, Manifeste-se a Sra. Oficial. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. - ADV: MARCIA BORELLI GOMES (OAB 235601/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0023702-63.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - S.G. - - N.N.B.C. e outro - Vistos

Processo 0023702-63.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - S.G. - - N.N.B.C. e outro - Vistos, Manifeste-se o Sr. Tabelião. Com o cumprimento, intemem-se os Srs. Representantes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: MAIKON GARCIA DOS SANTOS (OAB 477681/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1061440-05.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - F.D.S. - Vistos

Processo 1061440-05.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - F.D.S. - Vistos, Fls. 183/184: Considerando tratar-se de requerimento do Juízo Criminal, defiro o atendimento. À z. Serventia Judicial para as providências pertinentes, encaminhando-se por

e-mail, servindo esta como ofício. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: ESDRAS ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 231374S/P)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011625-05.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F. - Vistos

Processo 1011625-05.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F. - Vistos, Fl. 485: Defiro o fornecimento de senha, nos termos em que requerido pela concessionária aos autos 1040543-19.2023. Providencie a z. Serventia judicial a juntada de cópia da fl. 485 e desta deliberação nos autos indicados para fins de controle. Fl. 488: Forneça-se senha de acesso à ARPEN nos autos 0015811-88.2023. Providencie a z. Serventia judicial a juntada de cópia da fl. 488 e desta deliberação nos autos indicados para fins de controle. Consigno que todas as questões postas (extravios de Declarações de Óbito, remessas para Unidades equivocadas ante a ausência de atribuição para a lavratura do assento vez tratar-se de circunscrição diversa, disponibilização de Declarações de Óbito de forma tardia extrapolando o prazo legal dentre outras) estão sendo concentradas e tratadas nos autos 0015811-88.2023 para apuração e diligências às regularizações, sendo realizada, inclusive, recentemente reunião presencial deste magistrado com responsáveis pelo Serviço Funerário e outros correlatos para tratar das questões com a maior brevidade possível, ante os inúmeros prejuízos causados aos usuários, à previdência social, redobrando trabalhos às Serventias Extrajudiciais, bem como o aumento considerável de processos em tramitação nesta Corregedoria Permanente e no Ministério Público, fato este que inevitavelmente acarreta atraso na tramitação dos demais Pedidos de Providências de assuntos diversos, o que é rechaçável. Por fim, ressalto que em todos os Pedidos de Providências donde se verifica as irregularidades postas, é efetuada a imediata comunicação ao Serviço Funerário, por e-mail, com as cópias pertinentes, para conhecimento e providências, a qual encontra-se em fase de apuração e providências. Ciência às concessionárias e à ARPEN da presente deliberação. - ADV: ISABEL CRISTINA MOTHÉ WINKLER (OAB 075141/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1038974-17.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.T.S.S.A. - O.E.T. e outro - Vistos

Processo 1038974-17.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.T.S.S.A. - O.E.T. e outro - Vistos, Fls. 113/120: ciente do parecer da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça dando conta da rejeição da proposta de uniformização, ante a submissão da questão posta nos autos. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos. Ciência ao Senhor Titular, ao CNB-SP e ao Ministério Público. Int. - ADV: GUSTAVO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 321921/SP), JOÃO FERNANDO DE CARVALHO PEREIRA (OAB 395943/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1057027-12.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcelo Tavares Lopes - - Adriana Taliati Lopes

Processo 1057027-12.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcelo Tavares Lopes - - Adriana Taliati Lopes - Diante do exposto, JULGO-O EXTINTO com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: LUCAS MATHEUS MARQUES DO NASCIMENTO SAMMACHI FRACCA (OAB 444129/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062441-88.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Red Performance Fundo de Investimento Direitos Creditórios Não Padronizados

Processo 1062441-88.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Red Performance Fundo de Investimento Direitos Creditórios Não Padronizados - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para autorizar o registro do título após a averbação do cancelamento da alienação fiduciária objeto do R.10/M.37.378. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (OAB 107950S/P)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055009-18.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Nilsa da Silva Fernandes

Processo 1055009-18.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Nilsa da Silva Fernandes - Do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada, mantendo o óbice. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ALBERTO CONSTANTINO DALECK (OAB 65503/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075713-28.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Espólio de Cecília Venancio Lopes

Processo 1075713-28.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Espólio de Cecília Venancio Lopes - Municipalidade de São Paulo e outro - Diante do parecer do Ministério Público, acolho a manifestação do CRI (fls. 369/370) para deferir a retificação da área nos termos apresentados, averbando-se também na transcrição 5262-b. Anotase que este proceder não prejudica os confrontantes, eis que as divergências são intra muros, de modo que o

registro passará a retratar a realidade fática. Intime-se. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), JOAO BATISTA DA SILVA (OAB 110636/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000035-35.2023.8.26.0228

Pedido de Providências - Urgência - H.L.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 1000035-35.2023.8.26.0228 - Pedido de Providências - Urgência - H.L.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de autorização para o registro de nascimento e óbito de recém-nascido, com tutela de urgência, formulado pelo Hospital Leforte S.A. e distribuído em sede de plantão judicial. O MM. Juízo da Vara Plantão Capital Infância determinou a lavratura do registro de nascimento, em face da D.N.V. (fls. 812/813). O corpo do recém-nascido foi encaminhado ao IML, por autorização do MM. Juízo do Plantão Judicial, em razão da causa mortis constante da D.O. (fls. 828). O feito foi redistribuído a esta Corregedoria Permanente (fls. 850). Juntou-se o laudo necroscópico do falecido recém-nascido (fls. 871/874). O Ministério Público acompanhou o feito e manifestou-se pela autorização para a lavratura do assento de assento de óbito, em nome de M. A. S. (fls. 877). É o breve relatório. Decido. O presente feito, recebido perante esta Corregedoria Permanente, se cuida de pedido de autorização para a lavratura do assento de óbito de M. A. S., deduzido pelo Hospital Leforte S.A., local do nascimento e falecimento e onde o corpo aguarda sepultamento. O nascimento foi lavrado a contento, por determinação do MM. Juízo do Plantão Judicial. O sepultamento foi obstado pelo Cemitério em face da causa da morte, requerendo-se o envio do cadáver ao IML. Sobreveio o laudo necroscópico, que confirmou a causa do óbito. Destaco que não cabe a este Juízo Administrativo autorizar o sepultamento do menor. Contudo, o laudo necroscópico foi apresentado pelo IML e encontra-se à disposição do interessado, para eventual apresentação ao Cemitério. Após a confirmação do sepultamento, que deve ser informado pelo Hospital, nestes autos, e à vista dos elementos probatórios colhidos, em vista da concordância do Ministério Público, autorizo a lavratura do assento de óbito em nome de M. A. S., com fulcro na DO e nos demais dados qualificatórios constantes dos autos (certidão de nascimento às fls. 820.) Oportunamente, ao Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã, para lavratura do assento. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal, especialmente em vista no declarado no Laudo Necroscópico (fls. 874), quanto à necessidade de se apurar a natureza jurídica da morte. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público, arquivando-se, oportunamente. P.I.C. - ADV: RODOLFO SEABRA ALVIM BUSTAMANTE SÁ (OAB 378738/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1054843-83.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Donato Bifon - Vistos

Processo 1054843-83.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Donato Bifon - Vistos. Fls. 164/166: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: DONATO BIFON (OAB 51274/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1058428-46.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Iglesias Artefatos de Cimento Ltda Epp

Processo 1058428-46.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Iglesias Artefatos de Cimento Ltda Epp - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DANILO MARINS ROCHA (OAB 377611/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062543-47.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Normando João Arinella - Vistos

Processo 1062543-47.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Normando João Arinella - Vistos. Fls. 793/800 e 807: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: RAPHAEL SZNAJDER (OAB 273892/SP), BEATRIZ ARINELLA (OAB 305951/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073322-27.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos - M.A.Z. - Vistos

Processo 1073322-27.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos - M.A.Z. - Vistos. Trata-se de ação iniciada por Mohamad Ali Zaioun visando a declaração da falsidade de assinatura lançada em contrato de locação e o reconhecimento da responsabilidade objetiva do Estado de São Paulo e do 28º Tabelionato de Notas da Capital. Nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada se restringe aos feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos dos cartórios subordinados a esta Corregedoria Permanente (artigo 12 da Resolução TJSP n. 1, de 29 de dezembro de 1971). Na hipótese, tratando-se de pretensão em face do Estado de São Paulo, a competência é da Vara da Fazenda do Estado, que é absoluta nos termos do artigo 35, I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): Artigo 35 -Aos Juízes das Varas da Fazenda do Estado compete: I -processar, julgar e executar os feitos, contenciosos ou não, principais, acessórios e seus incidentes, em que o Estado e respectivas entidades autárquicas ou paraestatais forem interessados na condição de autor, réu, assistente ou oponente, excetuados: a)os de falência; b)os mandados de segurança contra atos de autoridades estaduais sediadas fora da Comarca da Capital; c)os de acidentes do trabalho. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ALINE MILANÊZ

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1067560-30.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - 11º Tabelião de Notas - Vistos**

Processo 1067560-30.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 11º Tabelião de Notas - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor 11º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando que tomou conhecimento da prática de falsidade em reconhecimento da firma em nome de PAULO ANDRADE, CPF 502.***.***-44, aposto em Instrumento Particular. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 14. Não há outros atos no documento. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 22). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação encaminhada pelo Senhor 11º Tabelião de Notas desta Capital. Noticia o d. Tabelião que tomou conhecimento da prática de falsidade em reconhecimento da firma em nome de PAULO ANDRADE, CPF 502.***.***-44, aposto em Instrumento Particular. O Senhor Titular esclareceu que o reconhecimento de firma atribuído a sua unidade é falso, visto que o signatário não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, o carimbo e a etiqueta não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou que o selo de nº RA1097AF0042036 foi devidamente utilizado pela unidade, mas para ato diverso. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de PAULO ANDRADE, CPF 502.***.***-44, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o 11º Tabelionato de Notas desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Outrossim, diante da natureza do caso, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude e no interesse da comunidade. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. P.I.C.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062419-30.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - 10º Tabelião de Notas - Vistos**

Processo 1062419-30.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 10º Tabelião de Notas - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora 10ª Tabeliã desta Capital, informando que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento das firmas de INGRID FERNANDES RODRIGUES DE AGUIAR, CPF 026.***.***-17, e PATRÍCIA RODRIGUES CAVALCANTE DE

AGUIAR, CPF 015.***.***-44, apostos em documento particular, cujo ato seria produto de sua serventia. Os debatidos atos encontram-se copiados às fls. 03/05. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 14/15). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação de falsidade encaminhada pela Senhora 10ª Tabeliã desta Capital. Informa a Senhora Titular que foi consultada acerca da higidez do reconhecimento das firmas em nome de INGRID FERNANDES RODRIGUES DE AGUIAR e PATRÍCIA RODRIGUES CAVALCANTE DE AGUIAR apostos em documento particular, cujo ato seria produto de sua serventia. A Senhora Titular esclareceu que o ato é falso, posto que o sinal público do escrevente, cujo nome é desconhecido dos quadros de funcionários da unidade, a etiqueta e os carimbos não conferem com os padrões adotados no Cartório, sendo materiais espúrios. Na mesma senda, apontou que as signatárias do instrumento não possuem cartões de firma arquivados na unidade, o que, por si só, já impediria o reconhecimento. Destaco que não consta do ato selo de reconhecimento, apenas numeração, a qual não confere com os padrões numéricos definidos para os timbres de segurança. O QR Code que figura da etiqueta é ilegível. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento das assinaturas de INGRID FERNANDES RODRIGUES DE AGUIAR, CPF 026.***.***-17, e PATRÍCIA RODRIGUES CAVALCANTE DE AGUIAR, CPF 015.***.***-44, aposto em Contrato Particular, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o 10º Tabelionato de Notas desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censóridisciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à i. Autoridade Policial competente (fls. 06), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1012765-64.2020.8.26.0008

Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1012765-64.2020.8.26.0008 - Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal - D.S. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de ação redistribuída a partir do MM. Juízo da 9ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central desta Comarca da Capital, recebida por esta Corregedoria Permanente como pedido de providências, cuidando, em suma, da retificação do óbito do cadáver desconhecido FF 169/2013 (BO 4525/13), falecido aos 02.05.2013, cujo assento foi lavrado aos 14.05.2013 pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito Tucuruvi, desta Capital, para que dele passe a constar as informações relativas a I. A. S., ante a identificação positiva pelo IML e pelo IIRGD, ocorrida aos 04.07.2018 (fls. 148). De interesse para o deslinde do feito, consta dos autos: identificação positiva pelo IIRGD às fls. 148; laudo necropapiloscópico às fls. 189/198 e assento de óbito do falecido desconhecido FF 169/2013 às fls. 226. Sobreveio manifestação pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do 22º Subdistrito Tucuruvi, desta Capital, afirmando que não recebera comunicação pelo IML ou pelo IIRGD acerca da identificação positiva do falecido (fls. 225/230).

Acostou-se aos autos informação pelo IML, noticiando o cancelamento da D.O. anterior (DO nº 19724642-7) e confecção de novo documento (DO nº 35283696-2), desta feita constando os dados relativos a I. A. S. (fls. 274/277). O Ministério Público acompanhou detalhadamente o feito e ofertou parecer conclusivo às fls. 280/281. É o relatório. Decido. Trata-se da retificação do óbito do cadáver desconhecido FF 169/2013 (BO 4525/13), falecido aos 02.05.2013, cujo assento foi lavrado aos 14.05.2013 pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito Tucuruvi, desta Capital, para que dele passe a constar as informações relativas a I. A. S., ante a identificação positiva pelo IML e pelo IIRGD, ocorrida aos 04.07.2018 (fls. 148). Conforme esclarecimentos prestados pelo IML e pelo IIRGD, a identificação do cadáver, falecido em 2013, ocorreu somente em 2018, com a realização de laudo complementar necropapiloscópico, que identificou positivamente o falecido desconhecido FF 169/2013 como sendo I. A. S., filho de T. A. S. e D. S., nascido em 10.12.1962. Bem assim, diante dos esclarecimentos prestados e da confirmação da identidade do falecido, determino a retificação do assento de óbito do DESCONHECIDO FF 169/2013, lavrado no livro C-274, fls. 200, termo 089.772, para que passe a constar os dados relativos à I. A. S., conforme informações colhidas nestes autos. No que tange à não retificação do óbito quando da identificação ocorrida pelo IIRGD em 2018, resta afastada eventual falha pela Senhora Titular, uma vez que a informação à serventia ocorreu somente no âmbito do presente expediente. Bem assim, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta decisão ao EPML-OESTE e ao IIRGD, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência e eventuais providências. Ciência à Senhora Titular, para cumprimento, e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: MARCELO MARQUES DO FETAL (OAB 134395/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1064285-73.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.P.S. - Vistos

Processo 1064285-73.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.P.S. - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso em comento da Sra. Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito Sé, Capital, quando da regularidade da análise da documentação em observância à normativa legal cogente. 2. Logo, refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a concessão de liminares, tampouco da segurança requerida, as quais são típicas da atividade jurisdicional. Assim, recebo o expediente como Pedido de Providências. À z. Serventia judicial para anotação pertinente, acaso não efetivada. 3. Impende destacar, ainda, que neste Juízo administrativo inexistente imposição de multa diária, típicas da via jurisdicional. 4. Por fim, incabível o requerimento de intimação do representante legal da pessoa jurídica em comento, vez que as Delegações Extrajudiciais não se revestem de personalidade jurídica, competindo tão somente a intimação pessoal da Sra. Titular da Unidade para manifestação. 5. Delimitado o alcance do procedimento, manifeste-se a Sra. Delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito Sé, Capital. 6. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Após, ao MP. Int. - ADV: ADRIANA VASCONCELOS SILVA (OAB 483464/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0023479-81.2021.8.26.0100**Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - P.C.T.P.L.A. e outros - VISTOS**

Processo 0023479-81.2021.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - P.C.T.P.L.A. e outros - VISTOS, 1. Fls. 238/251: ciente da apresentação da Defesa Prévia. 2. Convoco M. J. S. E A. A. R. A. T. para prestarem depoimento perante este Juízo, designando audiência para o dia 27 de julho de 2023, às 14:30 horas. Consigno que a solenidade será realizada de maneira remota, por meio de plataforma virtual disponibilizada pelo TJSP, cujo acesso se dará por meio dos endereços eletrônicos dos participantes (ou um e-mail comum a todos) cadastrados no evento. Deverá a Senhora Titular providenciar o comparecimento de A. A. R. A. T. e garantir sua presença à data agendada, conforme indicado em sua peça. Em relação à testemunha M. J. S., à z. Serventia Judicial para a intimação por meio de Oficial de Justiça, consignando-se a virtualidade da solenidade e se instruindo o meirinho a colher e-mail da depoente, para cadastro no evento. No mais, aguarde-se a oitiva designada. Intime-se. - ADV: RODRIGO ARANTES BARCELLOS CORREA (OAB 154361/SP), MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO (OAB 78097/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1002060-60.2023.8.26.0021**Carta Precatória Cível - Atos executórios**

Processo 1002060-60.2023.8.26.0021 - Carta Precatória Cível - Atos executórios (nº 0010011-38.2023.8.06.0132 - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA OLINDA - CE) - A.P.S. - R.J.S. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Considerando a qualificação positiva do título apresentado, com o subsequente cumprimento da carta precatória pela Sra. Oficial e Tabelião do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, Capital, haja vista o encaminhamento pelo Juízo Deprecante da certidão de trânsito em julgado (fls. 51/54), não havendo outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária. Com cópias das fls. 51/54, oficie-se, por e-mail, ao Juízo Deprecante para conhecimento, servindo esta como ofício. P.I.C. - ADV: PAULA HAYANNE CHAVIER DA SILVA (OAB 31865/CE)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017439-98.2023.8.26.0002**Pedido de Providências - Cremação/Traslado**

Processo 1017439-98.2023.8.26.0002 - Pedido de Providências - Cremação/Traslado - E.A.F. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências de interesse de E. A. F., objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação dos restos mortais de J. F. M., seu genitor, e a retificação do respectivo assento de óbito. A interessada pretende exumar os restos mortais de seu falecido marido, sepultado no Cemitério e Crematório

Valle dos Reis para cremação no mesmo local. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 08/24. Posteriormente, juntou-se os documento de fls. 46/48. Sobreveio manifestação de anuência pelo MM. Juízo-Crime (fls. 52). Manifestou-se a representante do Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 55). É o breve relatório. DECIDO. Pretende a parte autora a obtenção de autorização judicial para proceder à exumação e cremação dos restos mortais de J. F. M., seu genitor, cujo óbito ocorreu no dia 18/03/2020, encontrando-se inumado no Cemitério e Crematório Valle dos Reis, em Taboão da Serra, no Setor 07, lote 939, gaveta 03, bem como a retificação do respectivo assento de óbito. Preenchidos os requisitos legais, impõe-se seja autorizada a exumação e a cremação dos restos mortais de J. F. M., mormente considerada a anuência pelas legitimadas, suas filhas (fls. 08, 09, 10 e 13), e pelo MM. Juízo (fl. 52), bem como a declaração das testemunhas declarando que era vontade do falecido ser cremado (fls. 47/48). Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pela representante do Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação, a cremação e o depósito das cinzas no Cemitério e Crematório Valle dos Reis, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação diretamente na respectiva Serventia Extrajudicial detentora do registro (RCPN do Distrito do Jd. São Luis, fls. 15), comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao Registro Civil das Pessoas Naturais Distrito do Jd. São Luis, desta Capital, para retificação do assento de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, a requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito mediante o prévio recolhimento dos emolumentos cabíveis, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público e à Senhora Delegatária. I.C. - ADV: LIMA REBELLO E LIOI SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 26488/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045141-16.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1045141-16.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - G.G. - - Y.F.G. - Vistos, Fls. 138/143: manifestem-se os Srs. Delegatários do 9º e 10º Tabelionato de Notas. Consigno à Sra. Delegatária do 10º Tabelionato de Notas o cumprimento integral das determinações deste Juízo, vez que as constantes às fls. 124 e 127 apenas informam a efetivação dos bloqueios determinados, restando omissa manifestação quanto os fatos. Com o cumprimento, intimem-se os Srs. Representantes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação destes, ao MP. Int. - ADV: MICHELE PAOLA FLORENTINO STORINO (OAB 271588/SP), PRISCILA GABRIELA FREITAS SOARES (OAB 284796/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0011855-98.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Marly Bernadete Soares Barbosa da Silva - Vistos

Processo 0011855-98.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Marly Bernadete Soares Barbosa da Silva - Vistos. Fls. 86/89, 90 e 94: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: MARIA APARECIDA SILVA DA ROCHA CORTIZ (OAB 147214/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1041223-04.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Laila Ali El Sayed - Vistos. Fls.102/103

Processo 1041223-04.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Laila Ali El Sayed - Vistos. Fls.102/103: Nos termos da Lei de Registros Públicos, todos os títulos tomarão no protocolo seu número de ordem, o qual é necessário para determinar prioridade em razão da sequência rigorosa de apresentação (artigos 182 e 186). O artigo 188, por sua vez, é expresso ao determinar que “protocolizado o título, proceder-se-á ao registro ou à emissão de nota devolutiva”, sendo que o artigo 198 ressalta que “se houver exigência a ser satisfeita, ela será indicada pelo Oficial por escrito”, dentro do prazo previsto no artigo 188. Portanto, a recusa do registro deve ser veiculada formalmente por nota devolutiva. Assim, em havendo o cancelamento da prenotação primitiva, o novo protocolo exige nova qualificação, essencial a todo procedimento registral, com a formalização por escrito de eventuais exigências que justifiquem o indeferimento do requerimento, ainda que por repetição dos óbices formulados anteriormente, nos exatos termos dos artigos 188 e 198 da LRP. Importante ressaltar, ainda, que o objeto de análise desta Corregedoria é apenas a qualificação atual, relativa a prenotação ainda válida. Há que ser observado, portanto, o procedimento legal no futuro. 2) No mais, aguarde-se o trânsito em julgado, certificando-se oportunamente. Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: LAILA ALI EL SAYED (OAB 130093/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042849-58.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Marco Antonio Leite - Vistos. Fls.181/182

Processo 1042849-58.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marco Antonio Leite - Vistos. Fls.181/182: Nos termos da Lei de Registros Públicos, todos os títulos tomarão no protocolo seu número de ordem, o qual é necessário para determinar prioridade em razão da sequência rigorosa de apresentação (artigos 182 e 186). O artigo 188, por sua vez, é expresso ao determinar que “protocolizado o título, proceder-se-á ao registro ou à emissão de nota devolutiva”, sendo que o artigo 198 ressalta que “se houver exigência a ser satisfeita, ela será indicada pelo Oficial por escrito”, dentro do prazo previsto no artigo 188. Portanto, a recusa do registro deve ser veiculada formalmente por nota devolutiva. Assim, em havendo o cancelamento da prenotação primitiva, o novo protocolo exige nova qualificação, essencial a todo procedimento registral, com a formalização por escrito de eventuais exigências que justifiquem o indeferimento do requerimento, ainda que por repetição dos óbices formulados anteriormente, nos exatos termos dos artigos 188 e 198 da LRP. Importante ressaltar, ainda, que o objeto de análise desta Corregedoria é apenas a qualificação atual, relativa a prenotação ainda válida. Há que ser observado, portanto, o procedimento legal no futuro. 2) No mais, aguarde-se o trânsito em julgado, certificando-se oportunamente. Após, ao

arquivo. Intimem-se. - ADV: PAULO MENDES DA LUZ (OAB 403501/SP), RUBEM DO PRADO MEIRA (OAB 482683/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1057949-53.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Matilde Sampaio da Silva

Processo 1057949-53.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Matilde Sampaio da Silva - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida, observando, porém, que, após o pagamento das custas e dos emolumentos, a exigência de inscrição no CPF poderá ser dispensada pela identificação da filiação da viúva Maria das Dores Monteiro Sampaio e das herdeiras Graciana Sampaio da Silva e Maria Sampaio da Silva Correia. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: VITORINO MARQUES FILHO (OAB 48661/SP), MARCELO AMAT MARQUES (OAB 288098/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073234-23.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1073234-23.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - A Associação Brasileira da Indústria e dos Produtores de Bambu e de Fibras Naturais, e Doravante Simplesmente - Abrafibr - Vistos. Fls. 1111/1116, 1117 e 1121: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: GLADISTON GONÇALVES DE GOUVÊA (OAB 97443/PR), JOSE LUIZ SAID (OAB 97443/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1074097-42.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Rosa Maria Portolese - - Reginaldo Baruki - Vistos

Processo 1074097-42.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Rosa Maria Portolese - - Reginaldo Baruki - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de escritura pública artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: DANIELA DIAS NASCIMENTO (OAB 310348/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1053049-27.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.J. - A.R.D.R. - - A.L.F. - Vistos

Processo 1053049-27.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.J. - A.R.D.R. - - A.L.F. - Vistos, Fls. 145/150: diante do cumprimento das determinações contidas na deliberação de fl. 143, defiro a habilitação nos autos, anotando-se, e o fornecimento da senha requerida. Após, não havendo requerimentos, tampouco outras providências nesta seara administrativa, certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. Ciência ao MP. Int. - ADV: CLIFT RUSSO ESPERANDIO (OAB 140218/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046298-58.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.M. - J.F.S

Processo 1046298-58.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.M. - J.F.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, Capital, noticiando que tomou conhecimento de possível equívoco em identificação de falecido, conforme informações advindas do TRE-PE, que ocasionou a indevida lavratura de assento de óbito em nome de pessoa viva, Senhor J. F. S., RG 26.***.***-2. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/09. Determinou-se o bloqueio do assento vicioso (fls. 10). O TRE-PE encaminhou aos autos os documentos em nome de J. F. S. (fls. 41/45). O Serviço Funerário Municipal de São Paulo prestou esclarecimentos, noticiando que o óbito fora declarado por funcionário do IML (fls. 58/59). Acostou-se aos autos os esclarecimentos pelo IML, noticiando que a legitimação positiva do cadáver não reclamado DESCONHECIDO FF 1009/2022 foi realizada pelo IIRGD (fls. 70/71). Sobreveio informação pelo IIRGD, que a pedido desta Corregedoria Permanente confrontou os dados e documentos encaminhados pelo TRE-PE com as informações do Instituto e noticiou que a legitimação é positiva em relação ao prontuário criminal de nº 51.794.430-3, que havia sido unificado ao RG nº 26.***.***-2. Contudo, confrontadas as impressões digitais novamente, verificou-se que não conferem com o RG RG nº 26.***.***-2 em nome de J. F. S., de modo que retificaram a legitimação, para fazer constar que os dados do cadáver se referem a indivíduo não identificado civilmente (fls. 86/87). A parte interessada, devidamente intimada, ficou-se inerte (fls. 96). O Ministério Público acompanhou o feito e apresentou manifestação final às fls. 100/101. É o relatório. Decido. Consta dos autos que aos 15.03.2022 foi lavrado perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, Capital, sob o Livro C-80, fls. 34-v, termo 49.141, o óbito de J. F. S., RG 26.***.***-2, conforme legitimação pelo IIRGD e declaração prestada por funcionário do IML à agência do SFM, com fulcro na Declaração de Óbito (DO) de nº 32254331-2 e Declaração do Serviço Funerário (DSF) de nº 252303. Contudo, aos 05.05.2022, a Senhora Titular de Vila Maria recebeu informação pelo TRE-PE, noticiando que J. F. S. seria pessoa viva. Destaca a d. Oficial que o registro do óbito foi lavrado com base na documentação apresentada, não havendo falha de sua serventia. As diligências realizadas comprovaram que a identificação do cadáver pelo IIRGD foi equivocada, não se podendo de fato relacionar o falecido à J. F. S., RG 26.***.***-2. Dessa forma, o IIRGD retificou sua legitimação, para dela fazer constar que o extinto é somente identificado por meio de prontuário criminal. Dessa forma, pode-se concluir que o falecido foi equivocadamente identificado, devendo o óbito ser retificado, para expurgar as informações relativas a J. F. S., RG 26.***.***-2. Ademais, o extinto não foi civilmente identificado, de modo que não se poderá fazer constar o nome que figura do RG Criminal, haja vista que não

confirmados os dados registrários. Por conseguinte, determino o desbloqueio do registro e a retificação do assento de óbito inscrito sobre o Livro C-80, fls. 34-v, termo 49.141, para que se expurguem as informações relativas a J. F. S. e passe a constar que o falecido é DESCONHECIDO - FF. 1009/2022 - GDL 70771/2022, mantendo-se as informações pertinentes e certas (sexo e idade aproximada, bem como causa mortis) colhidas nesses autos e na documentação então apresentada. Consigno à Senhora Titular que deverá a presente sentença, que da conta do erro na identificação do cadáver, ser arquivada pela serventia, junto aos documentos relativos ao óbito indicado, para eventuais consultas futuras, haja vista a discrepância entre os novos dados do registro (ora retificados) e a D.O., que também deverá ser mantida em arquivo. Anoto que a atuação da Senhora Oficial do Subdistrito de Vila Maria foi hígida e de acordo com a legislação e normativa que recobre a matéria, não havendo que se falar de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional pela Delegatária. Encaminhe-se cópia desta decisão ao IIRGD, à Receita Federal e ao TRE-PE, servindo a presente como ofício, para ciência quanto à retificação do assento de óbito e quanto ao fato de que J. F. S., RG 26.***.***-2, é vivo. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: LEONARDO DE FRANÇA SILVA (OAB 52555/PE)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1054397-80.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.R.O. - Vistos

Processo 1054397-80.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.R.O. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Consigno à Sra. Delegatária a observância da normativa incidente atinente à LGPD em sua manifestação ou juntada de documentos, se o caso. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação. Após, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: RODRIGO BERGANTIN DE OLIVEIRA (OAB 274395/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017845-63.2023.8.26.0053

Dúvida - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Mesp Medicina Empresarial de São Paulo - Vistos

Processo 1017845-63.2023.8.26.0053 - Dúvida - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Mesp Medicina Empresarial de São Paulo - Vistos. 1) Fls. 75/88: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: GUILHERME SACOMANO NASSER (OAB 216191/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055017-92.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Sandra Ajis Castro - - Massa Falida de R. Ciampolini Engenharia Ltda. - Vistos

Processo 1055017-92.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sandra Ajis Castro - - Massa Falida de R. Ciampolini Engenharia Ltda. - Vistos. Fls. 485/488: Defiro. Dê-se nova vista ao Ministério Público que atua perante a Vara. Após, conclusos para julgamento. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE TAJRA (OAB 77624/SP), TATIANA CONTRERA CINTRA (OAB 332330/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055466-50.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Marina Sandeville Stavale Joaquim e outros - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Vistos

Processo 1055466-50.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marina Sandeville Stavale Joaquim e outros - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Vistos. Fls. 1710/1715: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada (via administrativa), a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: RICARDO BARRETTO FERREIRA DA SILVA (OAB 36710/SP), MARCIA DUSCHITZ SEGATO (OAB 63916/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062369-04.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Luis Carlos Santana - Elisangela Rodrigues Santana - Vistos

Processo 1062369-04.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Luis Carlos Santana - Elisangela Rodrigues Santana - Vistos. 1) A parte interessada pretende averbação de cancelamento de registro, entendendo haver nulidade (fls.06/08). Nos termos do artigo 214, §1º, da Lei de Registros Públicos, a nulidade somente poderá ser decretada depois de ouvidos os atingidos. Portanto, são legítimas e necessárias as manifestações da interessada Elisângela Rodrigues Santana, que se sub-rogou na condição de devedora fiduciante exclusiva do imóvel em virtude do registro impugnado (R.11/M. 286.385, fl.13). Assim, indefiro o desentranhamento de peças pleiteado à fl.111. 2) Também indefiro o bloqueio administrativo da matrícula, uma vez que a prorrogação do protocolo pela apresentação do presente pedido de providências é suficiente para obstar o acesso de qualquer título contraditório eventualmente protocolado até o julgamento (item 37.1, Cap.XX, das NSCGJ). 3) Fls.145/146: Ainda com base no artigo 214, §1º, da LRP, e considerando o vínculo existente entre o Registro n.11 e a Averbação n.12 (fl.13), torna-se necessária a oitiva do credor fiduciário. Assim, intime-se o credor Itaú Unibanco S/A, qualificado à fl.90, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. 4) Decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos para julgamento. Intimem-se. - ADV: VICTOR AUGUSTO PEREIRA SANCHES (OAB 282402/SP), ELISANGELA RODRIGUES SANTANA (OAB 403368/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1041303-65.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara

Processo 1041303-65.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - Indefiro os embargos de declaração ante a presença de informações sensíveis da filha dos registrados, daí a necessidade de sua anuência, em exceção à publicidade, na forma da LGPD. No presente processo administrativo decisório, as informações essenciais são necessárias. Ante ao referido na petição de fls. 27/33 proceda-se à devolução da certidão erroneamente entregue ou o cumprimento, em regularização, do determinado nos autos. Por fim, aceito os esclarecimentos e providências da Sra. Oficial quanto ao erro havido, devendo aprimorar os sistemas de controle e orientação dos prepostos. Ciência a Sra. Oficial. Int.. ADV: Camila Cintra Freire Pavoni (OAB 408574/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0017774-34.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.P.F. - VISTOS

Processo 0017774-34.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.P.F. - VISTOS, Considerandose a discrepância entre o documento de identificação apresentado à serventia de notas e o nome constante da certidão de casamento, manifeste-se a Senhora Oficial do 42º Subdistrito, quanto às diferenças, inclusive juntando aos autos os documentos de identificação que instruíram a habilitação para o casamento. Após, venham conclusos para as providências pertinentes. Intime-se. - ADV: MARINA PRADILHA DE FRIAS (OAB 310480/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1127448-61.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de citação das ações reais ou pessoais reipersecutórias - S.V.S.G. - - G.V.V. - - M.V.S. - Vistos

Processo 1127448-61.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de citação das ações reais ou pessoais reipersecutórias - S.V.S.G. - - G.V.V. - - M.V.S. - Vistos, Fls. 128/156: ciente. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Ciência ao MP e aos Srs. Delegatários. Com cópias das fls. 128/156, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: ELISABETE NICOLAU DE OLIVEIRA (OAB 188948/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0019636-40.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.C.C. - Vistos

Processo 0019636-40.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.C.C. - Vistos. 1) Designo audiência de instrução para o dia 04 de julho de 2023, às 14h30min. Intime-se o advogado da parte interessada, Dr. Rodrigo Firmo da Silva Pontes, para comparecimento e oitiva (qualificação e endereço à fl. 09 do processo em apenso; manifestação sobre a dificuldade de acesso ao expediente extrajudicial às fls. 491/499 do apenso). As testemunhas arroladas às fls. 36/37, que são funcionárias da serventia extrajudicial, deverão ser apresentadas ao fórum na data agendada, salvo necessidade justificada de intimação pessoal (artigo 455 do CPC, por analogia). 2) Remeta-se cópia da presente decisão, a qual serve como ofício, à E. CGJ. Intimem-se. São Paulo, 14 de junho de 2023. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1025563-67.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

Processo 1025563-67.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Ordem dos Corretores de Seguros do Brasil - OCS-BR - Vistos. 1) Fl.279: Defiro. Intime-se a Ordem dos Corretores de Seguros do Brasil (OCS-BR) para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. 2) Após, abra-se nova vista ao MP e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR (OAB 7215/MT)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055857-05.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Claudio Weinschenker - Vistos

Processo 1055857-05.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Claudio Weinschenker - Vistos. Fl. 45: Defiro. Intime-se a parte requerente para que se manifeste no prazo de dez dias. Após, ao Ministério Público e conclusos. Intimem-se. - ADV: CLAUDIO WEINSCHENKER (OAB 151684/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1065696-54.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1065696-54.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - João Alves Garcia Júnior - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para autorizar o registro do título, o que deve ser comunicado pelo Interino à Fazenda do Estado com cópia desta decisão e das principais peças dos autos, notadamente aquelas pertinentes à dispensabilidade da certidão de homologação na hipótese pelo próprio fisco (fls. 37/54 e 60/64). Deste procedimento não decorrem custas, despesas

processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE GARCIA (OAB 49457/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1084514-64.2017.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1084514-64.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS - Tânia Maria Meira Silva da Rocha - Rogério de Andrade, inventariante do Esp. de Rita Alves da Silva e outro - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para declarar nula a r. sentença proferida nos autos da ação de usucapião acima indicada e seus respectivos efeitos registrários, extinguindo o processo com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Por cautela, determino o imediato bloqueio da matrícula do imóvel que deverá permanecer bloqueada até a solução definitiva da ação de usucapião. Com urgência, ao 11º Cartório de Registro de Imóveis competente para as providências devidas. Condeno a parte requerida ao pagamento de custas e despesas processuais. Ausente oposição ao pedido, sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, certifique-se o teor da presente sentença nos autos da ação de usucapião. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: EDUARDO DOS INOCENTES AFONSO JUNIOR (OAB 378448/SP), LUCAS MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 378487/SP), LUCAS LASMAR DA ROCHA (OAB 369518/SP), LUIZ FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PINTO (OAB 299466/SP), FERNANDO DA SILVA PINTO (OAB 272445/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0025914-57.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0025914-57.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.P. e outro - Vistos, Manifeste-se o Sr. Interino do 24º Tabelionato de Notas, providenciando, inclusive, a juntada de cópia da Escritura em comento e demais documentos correlatos à sua lavratura, bem como manifestando-se quanto os reconhecimentos de firmas e selos utilizados, se o caso. Após, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: MAURICIO PIERRE (OAB 160754/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055978-33.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1055978-33.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.F. - J.C.B. e outros - "Vistos, 1. Fls. 24/26: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. 2. Considerando que a Declaração de Doação de Corpo para Estudos é antiga, datada de 05/03/2009 (fl. 08), providencie a parte interessada (filha habilitada

aos autos) a juntada da sua anuência expressa à doação do corpo de seu genitor, com firma reconhecida, bem como ratificando a persistência do desejo deste até quando de seu passamento. Incontinenti, providencie a juntada da certidão de casamento atualizada do falecido a fim de comprovar o estado civil de separado. Prazo de 10 (dez) dias para cumprimento das providências supra. 3. Providencie a Sra. Delegatária buscas junto ao CRC a fim de aferir a eventual existência de outros filhos do extinto. Desde já, consigno que acaso existentes, deverá ser ser juntada a(s) anuência(s) deste(s), com firma reconhecida; bem como cópia de seu(s) documentos de identidade a fim de confirmar o parentesco; ou a comprovação do(s) óbito(s) deste(s). 4. Com a vinda da documentação supra em sua integralidade e em termos, com cópia integral dos autos que acompanham o presente, solicito à Autoridade Policial do 77º D.P. (BO n. FG 3472) anuência expressa ao requerimento de doação de corpo para estudos pela Instituição de Ensino em comento. 5. Considerando a data do óbito (20/04/2023), mormente considerada a informação que o falecido era aposentado, por cautela, encaminho cópia integral dos autos ao INSS para conhecimento e providências que entender por pertinentes. Servirá a presente como ofício, encaminhando-se por e-mail. 6. Com a vinda da manifestação e da documentação, tornem-me conclusos. 7. Ciência ao MP. 8. Cumpra-se com presteza. Int. - ADV: TATIANA MATIELLO CYMBALISTA (OAB 131662S/P), MARINA XAVIER DE CAMARGO RABELLO (OAB 460406S/P)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1120772-97.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.B.F. - F.M.S.M. e outro - Vistos

Processo 1120772-97.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.B.F. - F.M.S.M. e outro - Vistos, Fls. 75/76: defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. No mais, após a certificação do trânsito em julgado, à Sra. Delegatária para lavratura do assento de óbito. Com o cumprimento, não havendo outras providências a serem adotadas, ao arquivo. Int. - ADV: FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI (OAB 104981S/P), ANA LAURA BILIA PASQUARELLI (OAB 317284S/P)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0019581-89.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Kleber Rogério Furtado Coêlho

Processo 0019581-89.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Kleber Rogério Furtado Coêlho - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COÊLHO (OAB 488017/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038918-86.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - - Companhia de Transmissão e Energia Elétrica Paulista - CTEEP

Processo 1038918-86.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - - Companhia de Transmissão e Energia Elétrica Paulista - CTEEP - - Municipalidade de São Paulo e outro - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para a retificação das transcrição nº 2.002, do 4º RISP, conforme memoriais e planta de fl. 896/907. DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, ao arquivo. - ADV: EDUARDO MIKALASKAS (OAB 179867/SP), LUIS ORDAS LORIDO (OAB 134727/SP), JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 270757S/P), ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694S/P), DECIO FREIRE (OAB 191664S/P)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043482-69.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - DANIELA VINIC RIPPI, registrado civilmente como Daniela Vinic Rippi - - Guilhaer Rippi Araujo

Processo 1043482-69.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - DANIELA VINIC RIPPI, registrado civilmente como Daniela Vinic Rippi - - Guilhaer Rippi Araujo, registrado civilmente como Guilherme Rippi Araújo - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o indeferimento do requerimento de conversão e aproveitamento de atos de procedimento anterior, bem como as exigências formuladas no expediente relativo à prenotação n. 748.831. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: DAVID CRUZ COSTA E SILVA (OAB 122314/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045732-75.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Assinatura Eletrônica / Digital - C.I.H.S.C.J. - Vistos

Processo 1045732-75.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Assinatura Eletrônica / Digital - C.I.H.S.C.J. - Vistos. 1) Retire-se a tarja de segredo de justiça, já que não deferido na hipótese. 2) Intime-se o Oficial para que apresente cópia da nota devolutiva com as exigências feitas no caso, a qual é documento essencial para solução do caso concreto, notadamente porque necessária verificação da validade da prenotação (fl. 72). Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS (OAB 118747/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075672-85.2023.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.N.G. - Vistos

Processo 1075672-85.2023.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.N.G. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: KESLEY MURIEL ALVES DE BIAGGI (OAB 277923/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1135721-29.2022.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1135721-29.2022.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Outros Dados - Irleny Bedaque Sanchez - - Ulysses Bedaque Sanches Junior - - Mário Eduardo Bedaque Sanchez - - Sueli Ribeiro Bedaque Sanchez - - Murilo Ribeiro Bedaque Sanchez - - Rodrigo Ribeiro Bedaque Sanches - - João Pedro Sales Bedaque - Vistos. O titular da fatura de gás juntada a fls. 95/96 - Rodrigo Ribeiro Bedaque Sanches - não é parte nesta ação. O nome da parte é Rodrigo Ribeiro Bedacchi, conforme documento de indentificação juntado a fl. 17. Por outro lado, Maria Silvia Ribeiro reside em São Vicente/SP, conforme fatura de energia elétrica juntada a fl. 31; contudo, também não é parte nesta ação. Mário Eduardo Bedaque Sanchez juntou uma fatura de serviços em que demonstra ser domiciliado em Cubatão/SP (fl. 33). Os demais autores declararam os respectivos endereços nos instrumentos de mandato e não juntaram comprovantes. Assim, indevida a distribuição desta ação perante este Juízo, porquanto os requerentes não possuem domicílio no Estado de São Paulo. A ação de retificação de assento deve processar-se perante o Foro em que esteja domiciliada a parte requerente, nos termos do artigo 54, inciso II, alínea J, da Resolução nº 2 de 15/12/1976 do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. Portanto, declaro este juízo incompetente para exame da causa e determino a redistribuição do feito a uma das Varas Cíveis de Cubatão/SP. Considerando que a decisão ora proferida não se insere no rol do art. 1015 do CPC, após a publicação desta decisão, redistribua-se. Intimese. - ADV: MARCELA ONORIO MAGALHAES (OAB 360640/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013879-65.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.A.S. - Vistos

Processo 0013879-65.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.A.S. - Vistos, Fls. 27/28: defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Contudo, no que tange ao pedido de prazo, o mesmo resta prejudicado, uma vez que já restou certificada a inércia da parte, com a consequente prolação de sentença de indeferimento do pedido nesta via administrativa. Intime-se. - ADV: WELLINGTON ANTONIO DE SOUZA BRITO (OAB 252195S/P)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027753-03.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital**

Processo 1027753-03.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Neste contexto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DETERMINO a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital para apurar infração ao artigo 31, inciso I, da Lei n.8.935/94, consubstanciada no cancelamento de protocolo eletrônico de título, sob alegação de exigência de documento que entendeu essencial, violando o dever legal de prenotação e de emissão formal de nota de exigências, conforme constatado nestes autos. A presente decisão serve como portaria. Providencie a serventia judicial a autuação de expediente próprio mediante traslado de cópia desta sentença, com apensamento do presente expediente, que integrará o processo disciplinar como peça informativa da instrução (artigo 154 da Lei n. 8.112/90, aplicável por analogia). Observe-se sigilo simples por analogia ao procedimento adotado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo em procedimento administrativo disciplinar contra servidores (Normas do Serviço Judicial artigo 16, Subseção II, Cap. II, e Cartilha de Procedimentos Disciplinares da Corregedoria Geral da Justiça, item 7, páginas 13 e 14). Designo teleaudiência de interrogatório do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital para o dia 30 de junho de 2023, às 14h30min. Com a autuação, cite-se o Oficial, encaminhando-se o link de acesso para participação na audiência virtual. O prazo para resposta será de cinco dias, contados a partir da audiência (artigo 133 da Lei n. 8.112/90 e artigo 278 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, aplicáveis por analogia). A presente decisão servirá como mandado e ofício, com comunicação à E. CGJ. Cumpra-se com presteza. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP), FABIO KADI (OAB 107953/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1054449-76.2023.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1054449-76.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marília Rodrigues de Moura Agostinho - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida suscitada, determinando o retorno dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis, que prosseguirá com o procedimento extrajudicial nos termos desta decisão. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO JOEL MACIEL UCHOA (OAB 37472CE)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1058380-87.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1058380-87.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.P.L. - Respeitosamente, mantenho o decidido por conforme aos provimentos que regem a matéria. Se o caso, as informações devem ser solicitadas na forma do normativo incidente, o qual não prevê a busca na forma pretendida. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Int. - ADV: SERGIO PAULO LIVOVSKI (OAB 155504/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036086-44.2023.8.26.0002

Habilitação para Casamento - Defeito, nulidade ou anulação

Processo 1036086-44.2023.8.26.0002 - Habilitação para Casamento - Defeito, nulidade ou anulação - G.S.S. - VISTOS, O feito foi redistribuído de Vara Cível e não houve recurso pela parte interessada. Assim, recebo os autos nesta via administrativa como Pedido de Providências. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação na via administrativa, no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares e interinos de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. 3. Logo, refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a concessão de liminares, típicas da atividade jurisdicional, bem como inexiste poderes desta Corregedoria Permanente negar cumprimento à normativa vigente em relação ao tema. 4. Impende destacar, ainda, que neste Juízo administrativo inexiste a apreciação de deferimento de requerimento de gratuidade ou não, típicas da via jurisdicional, tampouco há condenação ao ônus de sucumbência, custas processuais e honorários advocatícios. 5. Delimitado o alcance do procedimento, manifeste-se o Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, desta Capital. 6. Com o cumprimento, intime-se a parte Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Após, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: PAULA ARANTES OLIVEIRA (OAB 266313/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1002613-64.2023.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1002613-64.2023.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lua Morena Jernhed Macêdo Costa - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, com exame de mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC. Custas à parte autora. Ciência ao Ministério Pú

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1039283-04.2023.8.26.0100

Registro de Imóveis - Hee Ja Lee - Vistos

Processo 1039283-04.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Hee Ja Lee - Vistos. Fl. 111: Como já esclarecido às fls. 100/105, nesta via administrativa, não incidem custas, despesas nem honorários advocatícios, pelo que não há que se falar em deferimento de gratuidade processual. No que diz respeito a eventual direito a ato registral sem pagamento de custas e emolumentos, o requerimento deve ser formulado ao Oficial, que o qualificará na forma da lei. Note-se que eventual qualificação negativa poderá ser objeto de questionamento perante este juízo por meio de dúvida ou pedido de providências, a depender do ato registral buscado, exatamente como se observou neste feito, o qual já foi julgado (fls. 100/105). Neste contexto, após o trânsito em julgado, que deve ser certificado, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: WON SUN LEE (OAB 478785/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063034-20.2023.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Francisco Correia Lima

Processo 1063034-20.2023.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Francisco Correia Lima - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para autorizar o registro do título após averbação do óbito dos coproprietários já falecidos mediante comprovação por documento oficial, na forma da lei. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: PAULO EDUARDO KOBAYASI (OAB 300689/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075981-09.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - Robson Marcos Baltazar - Vistos

Processo 1075981-09.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Robson Marcos Baltazar - Vistos. Tendo em vista que o presente feito foi iniciado por erro (duplicidade processo de autos n. 1075959-48.2023.8.26.0100), JULGO-O EXTINTO. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato e arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO OSMAR BALTAZAR (OAB 30904/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1076242-71.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Orlando Gonçalves - Vistos

Processo 1076242-71.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Orlando Gonçalves - Vistos. 1) Defiro a prioridade de tramitação. Anote-se. 2) Ao Oficial para informações no prazo de 15 (quinze) dias. 3) Após, abra-se vista ao MP e tornem conclusos. Int. - ADV: VITORINO MARQUES FILHO (OAB 48661/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1077752-22.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Robson Marcos Baltazar - Vistos

Processo 1077752-22.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Robson Marcos Baltazar - Vistos. Tendo em vista que o presente feito foi iniciado por erro (duplicidade processo de autos n. 1075959-48.2023.8.26.0100), JULGO-O EXTINTO. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato e arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ROBSON MARCOS BALTAZAR (OAB 157718/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1077773-95.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Robson Marcos Baltazar - Vistos

Processo 1077773-95.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Robson Marcos Baltazar - Vistos. Tendo em vista que o presente feito foi iniciado por erro (duplicidade processo de autos n. 1075959-48.2023.8.26.0100), JULGO-O EXTINTO. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato e arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ROBSON MARCOS BALTAZAR (OAB 157718/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1078725-74.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar - Condomínio Edifício Sabará Maranhão - Vistos

Processo 1078725-74.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - Condomínio Edifício Sabará Maranhão - Vistos. 1) Como se pretende averbação de penhora sobre imóvel, o feito tramitará como pedido de providências. Observe-se. 2) Ao Oficial para informações no prazo de 15 (quinze) dias. 3) Após, abra-se vista ao MP e tornem conclusos. Int. - ADV: THEREZINHA DE FATIMA F BRAGA FERNANDES (OAB 83260/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1057680-14.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 36º RCPN - Vila Maria - Vistos

Processo 1057680-14.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 36º RCPN - Vila Maria - Vistos, Cuida-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, desta Capital, em que noticia a ocorrência de falsidades

perpetradas por preposta da unidade. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 05/27. Determinou-se o bloqueio cautelar dos termos de reconhecimento fraudulentos, bem como das correlatas fichas de firma (fls. 28 e 36). A Senhora Oficial tornou aos autos para noticiar a conclusão da sindicância interna instaurada, que resultou na demissão por justa causa (fls. 38/42). O Ministério Público acompanhou o feito e opinou ao final pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional pela Senhora Titular (fls. 45/47). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, desta Capital. Noticia a Registradora que tomou conhecimento, por meio de comunicações encaminhadas pela Autoridade Policial, de eventual prática dolosa de atos fraudulentos de reconhecimento de firma, em nome de ZILSAMI KANVANCHI DA SILVA, CPF. 172.***.***-44, PEDRO CÉSAR RIBEIRO JÚNIOR, CPF 398.***.***-16, e LUIZ CARLOS CICCOTTI ANDRIOTTI, CPF 352.***.***- 25, efetuados pela preposta N. P. A. R.. Diante da ocorrência, Senhora Oficial instaurou sindicância interna para a apuração dos fatos, analisou documentos, observou as gravações internas e concluiu que a preposta incidira em gravíssima falha ou em ato doloso propriamente dito, pois havia aberto as fichas de firma em nome das três vítimas, bem como reconhecido as assinaturas por autenticidade, sem a presença dos signatários, havendo um terceiro, à presença da própria sindicada, autografado os cartões e os atos. Na conclusão da sindicância, a Senhora Oficial declara que demitiu a preposta por justa causa. O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de indícios de descumprimento de dever funcional por parte da Senhora Titular. Bem assim, positivou-se a ocorrência de fraude na prática de atos de reconhecimento de firma, em nome de ZILSAMI KANVANCHI DA SILVA, CPF. 172.***.***-44, PEDRO CÉSAR RIBEIRO JÚNIOR, CPF 398.***.***-16, e LUIZ CARLOS CICCOTTI ANDRIOTTI, CPF 352.***.***-25, efetuados com injustificada falha grave ou de modo doloso pela preposta N. P. A. R.. Outrossim, por todo o relatado, é evidente que não se pode dizer que a Senhora Titular falhou na orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade, uma vez que estabeleceu sistemas e rotinas deveras efetivos de controle e registro de atos, os quais inclusive apontaram a ilegalidade cometida. Os atos eventualmente dolosos ou com gravíssima negligência praticados pela preposta não indicam falha ou ilícito funcional da parte da Senhora Titular, que demonstrou com efetividade que exerce o controle dos atos praticados. Por conseguinte, diante dos esclarecimentos pormenorizadamente prestados, forçoso é convir que não há nos autos elementos aptos para identificar ocorrência de ilícito funcional, de tudo se inferindo que a atuação da preposta, já desligada do quadro de funcionários da serventia, não contou com a conivência da Senhora Titular, que tem implementado controle rigoroso das atividades internas. Bem por isso, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correccionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a abertura procedimento disciplinar. Não obstante, consigno à Senhora Titular que se mantenha rigidamente atenta e zelosa na orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade, inclusive se atentando às medidas de segurança e conferência, de modo a evitar a repetição da grave ocorrência verificada. Portanto, à míngua de providências administrativas a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à d. Autoridade Policial do 97ª DP de São Paulo, Capital, e ao 5º DP de Campinas, São Paulo, bem como à CIPP, em observância ao artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude praticada. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

 [Voltar ao índice](#)

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - L.V.A. e outro - VISTOS

Processo 0009515-50.2023.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - L.V.A. e outro - VISTOS, Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face da Sra. L.V.A., Tabeliã de Notas da Comarca da Capital, em virtude do reconhecimento de sinal público por semelhança de J.G.F.L., Tabelião do 1º Ofício de Notas, Registros e Distribuição de Saboeiro/CE, em 15.08.2022, aposto em escritura pública de reconhecimento de união estável, a qual, todavia, tratava-se de documento falso (a fls. 01/133). A Sra. Tabeliã foi interrogada (a fls. 154/157) e apresentou defesa prévia (a fls. 158/187). Produzida a prova oral e encerrada a instrução (a fls. 206/208), em alegações finais a Sra. Tabeliã pugnou pela improcedência do processo administrativo disciplinar (a fls. 209/219). É o breve relatório. Decido. Inicialmente, peço licença para transcrever a parte principal do despacho de fls. 188/190: Neste processo administrativo disciplinar os supostos ilícitos administrativos estão restritos aos fatos imputados por meio da Portaria. Por consequência, as provas devem ter pertinência a tanto, pena de desnecessidade. Na exordial do PAD constou: Considerando o reconhecimento de sinal público por semelhança de J.G.F.L., Tabelião do 1º Ofício de Notas, Registros e Distribuição de Saboeiro/CE, realizado por preposta da Sra. Tabeliã, em 15.08.2022, aposto em escritura pública de reconhecimento de união estável, a qual, todavia, tratava-se de documento falso, sem que houvesse a conferência da veracidade da escritura pública por meio de consulta ao selo digital nela aposto do TJCE; Considerando que apesar da semelhança da assinatura falsificada e da depositada na CENSEC, a consulta do selo digital indicava ato registral diverso - “Segunda via do registro de casamento, nascimento e óbito”, possibilitando, portanto, reconhecer a falsidade do ato e por consequência a qualificação notarial negativa com a adoção das providências de ordem criminal cabíveis, impedindo, a prática de outros atos fraudulentos como, lamentavelmente, ocorreu; (grifos meus) Desse modo, em conformidade com os precedentes administrativos desta Corregedoria Permanente não houve imputação acerca da diversidade da assinatura reconhecida por semelhança, pois, havia. A imputação é concernente a não conferência do elemento de segurança (selo digital). (...) Como exposto não há imputação de equívoco na conferência da assinatura por semelhança, pelo contrário, nesse ponto, apesar da falsidade do documento, todas as formalidades notariais foram realizadas de modo correto. (...) A eventual existência de outras fraudes ou a falsidade da assinatura são irrelevantes ao julgamento deste processo administrativo, porquanto a imputação é diversa e limita o julgamento em conformidade ao direito humano do devido processo legal. Desse modo, a imputação do ilícito administrativo disciplinar é referente ao reconhecimento de sinal público por semelhança sem consulta ao selo digital para verificar a autenticidade do ato notarial apresentado a unidade extrajudicial. O selo digital teve sua implantação nacional acompanhada pela D. Corregedoria Nacional de Justiça em conformidade à meta 07 adotada no I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial, realizado em 07 de dezembro de 2017. O selo digital é importante elemento de segurança dos atos notariais permitindo a qualquer interessado verificar a validade do ato e seu conteúdo e, sobretudo, aos Serviços Notariais e Corregedorias o exame da autenticidade do documento apresentado para prática de atos notariais. São frequentes as fraudes perpetradas em Tabeliões de Notas a partir de diversos expedientes ilícitos, a exemplo de atos falsificados. No caso concreto, o ato notarial apresentado para o reconhecimento de sinal público por semelhança encerra uma Escritura Pública (falsificada) (a fls. 37/38), cujo selo digital referia tratar-se de segunda via do registro de casamento, nascimento e óbito (a fls. 120). Assim, acaso tivesse havido a conferência em questão, a fraude ocorrida teria sido evitada. Enfim, no que pese os cursos realizados, orientação e fiscalização da Sra. Preposta, bem como sua boa-fé, em verdade, praticou um ato notarial que deveria ter obstado. Houve, destarte, falha no serviço notarial. Como é incontroverso nos autos, não havia orientação ou rotina de fiscalização implantada e fiscalizada pela Sra. Tabeliã no sentido da necessidade da consulta do selo digital para certificar a validade de atos notariais realizados em outras unidades extrajudiciais. Essa providência independe de previsão expressa em normas administrativas, porquanto encerra a causa da implantação do selo digital enquanto elemento de segurança, portanto, há dever do Tabelião em sua consulta por não encerrar elemento

facultativo, tampouco redundante, sobretudo diante das várias fraudes perpetradas em serviços extrajudiciais de conhecimento geral dos Titulares de Delegação, como já referido. Apesar do ato notarial não ter sido praticado diretamente pela Sra. Tabeliã está demonstrado sua atuação culposa concernente a não implantação de rotina de orientação e fiscalização no sentido da conferência do selo digital durante a qualificação notarial. Aliás, reitera-se, houvesse isso, o ato notarial viciado não teria sido praticado. Destarte, com o máximo respeito à compreensão do douto Dr. Advogado, está caracterizado ilícito administrativo culposo relativamente ao descumprimento culposo dos deveres legais e funcionais da Sra. Tabeliã quanto aos sistemas de orientação, controle e conferência dos atos notariais praticados na delegação que foram causa direta do reconhecimento de sinal público em escritura pública falsificada. Passo à fixação da pena administrativa, desde critérios de razoabilidade e proporcionalidade. A falta é culposa e de média gravidade, assim, excessiva a suspensão e incabível a repreensão reservada à falta leve, donde cabe aplicação da pena de multa. Estabelecidos os mores da culpabilidade, por critério de razoabilidade e proporcionalidade e, principalmente, considerada a atuação proba e de boa-fé da Sra. Titular perante esta Corregedoria Permanente, tenho por cabível a imposição de multa no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Ante ao exposto, julgo procedente este processo administrativo disciplinar para imposição da pena de multa no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a Sra. L.V.A., Tabeliã de Notas da Comarca da Capital, com fundamento nos artigos 31, inc. I, 32, inc. II, e 33, inc. II, da Lei n. 8.935/94. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta decisão como ofício. P.I. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1142015-97.2022.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P.C. - J.R.O.L. e outros - VISTOS

Processo 1142015-97.2022.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P.C. - J.R.O.L. e outros - VISTOS, Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face do Sr. Sr. J.R.O.L., Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em virtude da lavratura de escritura pública de inventario extrajudicial com fundamento em escritura pública de reconhecimento de união estável falsa (a fls. 01/133). O Sr. Tabelião foi interrogado (a fls. 176/179) e apresentou defesa prévia (a fls. 182/186). Produzida a prova oral e encerrada a instrução (a fls. 219/221), em alegações finais o Sr. Tabelião pugnou pela improcedência do processo administrativo disciplinar (a fls. 222/226). É o breve relatório. Decido. Como é incontroverso nos autos, houve lavratura de escritura pública de inventario extrajudicial com fundamento em escritura pública de reconhecimento de união estável falsa, cuja veracidade não foi verificada em sede de qualificação notarial. Ressalto que o reconhecimento do sinal público efetuado por outra unidade extrajudicial não dispensava a confirmação da autenticidade da escritura pública supostamente lavrada perante a delegação extrajudicial correspondente ao 1º Ofício de Notas, Registros e Distribuição de Saboeiro/CE em 16.05.2006. Nestes termos, é patente a falha notarial com graves repercussões patrimoniais; a qual, todavia, poderia ter sido evitada acaso houvesse conferência de autenticidade da escritura apresentada pelos vários meios possíveis, especialmente, o selo digital, o qual referia tratar-se de segunda via do registro de casamento, nascimento e óbito (a fls. 117). Assim, acaso tivesse havido correta qualificação notarial, a fraude ocorrida teria sido evitada. Apesar da existência, conforme demonstrado nos autos, de orientação aos prepostos para conferência de autenticidade de escrituras públicas lavradas em outras unidades, não havia sistema de controle da prática dessa medida em redundância, assim, o sistema de fiscalização implantado pelo Sr. Tabelião era falho e foi causa direta da indevida prática do ato notarial viciado. Mas não é só. O ato foi subscrito pelo Sr. Tabelião sem que houvesse devida conferência dos atos praticados pelo

preposto. Desse modo, com o máximo respeito à compreensão do douto Dr. Advogado, está caracterizado ilícito administrativo culposo relativamente ao descumprimento culposo dos deveres legais e funcionais da Sr. Tabelião quanto ao sistema de controle e fiscalização de conferência dos atos notarias praticados na delegação, bem como, por haver subscrito o ato sem conferir a qualificação notarial realizada pelo preposto, notadamente, a autenticidade da escritura pública lavrada em outra delegação extrajudicial. Passo à fixação da pena administrativa, desde critérios de razoabilidade e proporcionalidade. A falta é culposa e de média gravidade, assim, excessiva a suspensão e incabível a repreensão reservada à falta leve, donde cabe aplicação da pena de multa. Estabelecidos os motives da culpabilidade, por critério de razoabilidade e proporcionalidade e, principalmente, considerada a dupla falha culposa do Sr. Tabelião no sentido da falta de um sistema de fiscalização eficiente acerca das orientações aos prepostos, bem como, por haver subscrito o ato sem conferir a qualificação notarial realizada pelo preposto quanto autenticidade de escritura lavrada em outra delegação extrajudicial, tenho por cabível a imposição de multa no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ante ao exposto, julgo procedente este processo administrativo disciplinar para imposição da pena de multa no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o Sr. J.R.O.L., Tabelião de Notas da Comarca da Capital, com fundamento nos artigos 31, inc. I, 32, inc. II, e 33, inc. II, da Lei n. 8.935/94. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta decisão como ofício. P.I. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0026491-35.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.S.S. e outro - Vistos

Processo 0026491-35.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.S.S. e outro - Vistos, Manifeste-se o Sr. Delegatário. Com o cumprimento, intime-se o Dr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: ALEF DOS SANTOS SANTANA (OAB 430002/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1074081-88.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - D.S. - Vistos

Processo 1074081-88.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - D.S. - Vistos, Manifeste-se a Sra. Oficial. Consigno à mesma que em havendo elementos abrangidos pelo Provimento CNJ 134/22 inacessíveis à parte Representante, deverá se abster de juntar cópia(s) do(s) assento(s) nos autos. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - ADV: MARCOS LOBO FELIPE (OAB 109390/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1003643-92.2018.8.26.0009

Procedimento Comum Cível - Divisão e Demarcação - Katia Zadra e outro - Nelson Geraldi - - Regina Maria Alonso Geraldi

Processo 1003643-92.2018.8.26.0009 - Procedimento Comum Cível - Divisão e Demarcação - Katia Zadra e outro - Nelson Geraldi - - Regina Maria Alonso Geraldi - Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios aos patronos dos contestantes que fixo, levando em conta o grau de zelo, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados dos requeridos, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 85, § 2º, incisos I, III e IV, do Código de Processo Civil, com as ressalvas do artigo 98, § 3º do Código de Processo Civil. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: ANDRÉ KOSHIRO SAITO (OAB 187042S/P), SEBASTIÃO FERNANDO GOMES (OAB 247029/SP), JULIANA ROBERTA SAITO (OAB 211299S/P), JOÃO DONIZETE FRESNEDA (OAB 190030/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051714-70.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Atos Administrativos - V.V.V. - Vistos

Processo 1051714-70.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Atos Administrativos - V.V.V. - Vistos 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso em comento da Sra. Delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito Sé, Capital. 2. Logo, a par do caráter administrativo desta via, recebo o presente Habeas Data como Pedido de Providências. À z. Serventia Judicial para a anotação cabível, acaso ainda não efetuada. 3. Destarte, manifeste-se a Sra. Delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito Sé, Capital. 4. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após, ao MP. Int. - ADV: CARLOS CESAR DE ARAUJO (OAB 400407/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1093933-35.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - L.S.A. e outro - Vistos

Processo 1093933-35.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - L.S.A. e outro - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Dê-se ciência ao Dr. Diretor do SVO, a par da reunião audiovisual realizada com este magistrado. Ciência à Sra. Delegatária. Int. - ADV: SIDNEY FABRO BARRETO (OAB 215928/SP), SIMEI FABRO BARRETO (OAB 371228/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1039127-16.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo

Processo 1039127-16.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo - Sindresbar/sp - Wilson Luiz Pinto - - Jose Feitoza Carlos Neto Me - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADO o pedido de providências, observando que subsistem os óbices à prenotação n.180.875 (fls.753/756). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS TAVARES (OAB 408302/SP), MAÍRA VALENTE SILVEIRA LEITE (OAB 409250S/P), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120SP/), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338S/P)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1039283-04.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Hee Ja Lee - Vistos

Processo 1039283-04.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Hee Ja Lee - Vistos. Fl. 116: Reporto-me à decisão de fl. 114, reiterando que a questão não compete a este juízo administrativo. Note-se, ainda, que o presente feito, referente a dúvida registral, já está julgado, pelo que, nestes autos, não há mais providência a ser tomada por este juízo. Intimem-se. - ADV: WON SUN LEE (OAB 478785/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1059123-97.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Bezerra Arantes

Processo 1059123-97.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Bezerra Arantes - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida e, em consequência, mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: JULIANA HELLEN SUDANO OLKOWSKI (OAB 198217/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062133-52.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1062133-52.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Mirosława Wajskopf - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida suscitada para afastar os óbices relativos à identificação dos proprietários, à averbação do casamento e ao registro do formal de partilha, mantendo apenas a exigência de registro da certidão de casamento e da respectiva tradução perante o Registro de Títulos e Documentos. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ALINE CAVALCANTI CARDOSO (OAB 339835/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075959-48.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - Robson Marcos Baltazar - Vistos

Processo 1075959-48.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Robson Marcos Baltazar - Vistos. 1) Trata-se de pedido de providências formulado por Robson Marcos Baltazar contra o Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital em virtude de fraude no Registro n.9 e na Averbação n.10 da matrícula n.79.046 daquela serventia (fls.37/38), relativos a instrumento particular de alienação fiduciária do imóvel com força de escritura pública. Alega que é proprietário tabular do bem; que não contratou a alienação fiduciária lançada na matrícula, a qual contém assinatura falsa, copiada e colada eletronicamente a partir de outro documento; que o Oficial efetivou o registro de cópia falsificada, sem exigir exibição da via original; que o título trazia reconhecimento de firma por semelhança, embora o reconhecimento por autenticidade fosse obrigatório; que já propôs medidas judiciais nas esferas cível e criminal, com deferimento de sequestro do imóvel, o que foi lançado na matrícula. Requer, assim, providências desta Corregedoria Permanente para invalidação do ato de transferência e para ressarcimento dos danos causados pelo Oficial de Registro de Imóveis, os quais deverão ser apurados oportunamente, porquanto desconhecida a sua extensão. É o relatório. DECIDO. A análise do caso por esta Corregedoria Permanente se limita à regularidade da atuação do oficial correccionado, em consonância com o disposto no artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27 de agosto de 1969), já que o cancelamento de atos registrais nesta via administrativa somente é possível nos casos de invalidade ou vício formal do processo registral (vícios extrínsecos ao título). Eventual nulidade do título apresentado por vícios intrínsecos, como a falsidade de assinatura, exacerba a esfera administrativa e deve ser discutida na via própria (contencioso cível), com observância de contraditório e ampla defesa. Nesse sentido o parecer da juíza assessora da CGJ, Dra. Letícia Fraga Benitez, aprovado pelo Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Anafe, no Recurso Administrativo nº1092785-91.2019.8.26.0100, com a seguinte ementa: “RECURSO ADMINISTRATIVO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ALEGADO VÍCIO DE VONTADE AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO VÍCIO INTRÍNSECO CUJO RECONHECIMENTO EXACERBA A ESFERA ADMINISTRATIVA RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO”. No mesmo sentido, a questão relativa à responsabilidade civil do delegatário pelos danos alegados, decorrentes de falha no serviço, somente pode ser debatida na via judicial, com garantia de contraditório e ampla defesa. Em suma, a apuração que compete a esta Corregedoria Permanente envolve a verificação de falhas funcionais para aplicação de eventuais sanções disciplinares pertinentes. A presente reclamação prosseguirá, portanto, dentro deste âmbito de conhecimento. 2) Note-se que a parte interessada já discute judicialmente os vícios alegados no título e que os processos distribuídos em duplicidade já foram extintos (fls. 79/85). Houve comunicação, ademais, dos fatos à autoridade policial, o que dispensa providência neste sentido. 3)

Ao Oficial para informações no prazo de 15 (quinze) dias. Com o atendimento, manifeste-se a parte reclamante. Após, abra-se vista ao MP e tornem os autos conclusos. 4) Comunique-se a presente decisão, a qual serve como ofício, à E. CGJ. Int. - ADV: ANTONIO OSMAR BALTAZAR (OAB 30904/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1077051-61.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Arquimedes Torres Junior - Vistos

Processo 1077051-61.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Arquimedes Torres Junior - Vistos. Em razão da matéria ventilada na petição inicial (adjudicação compulsória), remetam-se os autos ao Distribuidor, para redistribuição a uma das Varas Cíveis do Foro Central, com as cautelas de praxe. Cumpra-se, com presteza. Intime-se. - ADV: PATRICIA LOMBARDI (OAB 152145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1130060-69.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa

Processo 1130060-69.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - Gremio Recreativo Social e Cultural Hold'em - Vistos. Fls. 143/144 e 145: Diante da homologação do pedido de desistência do recurso, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 111/113, providenciando-se o necessário ao seu cumprimento. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: CAMILA PETRONE ROCHA E SILVA (OAB 232755/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1036456-20.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1036456-20.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jayme Alves Saraiva - Vistos. Fls. 53/54: Ciente o juízo. Ao arquivo. Intimem-se. - ADV: JAYME ALVES SARAIVA (OAB 51655/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045672-83.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 6º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo

Processo 1045672-83.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 6º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - Colina Paulista S/A - - Blaudeci Celestino da Silva e outros - Vistos. Fl. 380: Comunique-se à E. CGJ que estamos no aguardo do término do prazo concedido para manifestação dos interessados sobre o pedido de levantamento dos valores pela empresa Colina Paulista SA (fls. 357 e 381). A presente decisão serve como ofício e deve ser remetida com cópia das peças referidas. Intimem-se. - ADV: RODRIGO CARDOGNA (OAB 359583/SP), JOSÉ EDILSON SANTOS (OAB 229969/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1054232-33.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1054232-33.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Lucia Maria Nunes Freire de Albuquerque - - Flávio de Albuquerque - Vistos. Fls. 107/108: Considerando que o registro implicará perda de objeto, defiro. Observo que o feito será extinto também na hipótese de falta de provocação após o decurso do prazo concedido. Intimem-se. - ADV: SERGIO CAETANO MINIACI FILHO (OAB 243317/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1061812-17.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 17º RCPN - Bela Vista - 2ª Vara de Registros Públicos

Processo 1061812-17.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 17º RCPN - Bela Vista - 2ª Vara de Registros Públicos - Trata-se de pedido de providências formulado por Registro Civil de Pessoas Naturais de Subdistrito desta Capital, em razão da impugnação apresentada por usuária que se insurge diante da negativa imposta pelo Oficial em proceder à retificação administrativa de assento de nascimento. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 02/13. Esclarecimentos pela Senhora Oficial às fls. 20/21. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo indeferimento do pedido nesta via administrativa (fls. 25/26). É o relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências formulado por usuária em face de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Capital. Consta dos autos que a Senhora Registradora obsteu o pedido deduzido pela interessada para a alteração da ordem dos sobrenomes no assento de nascimento de T. D. U. DO C., cuja genitora pretende que passe a se chamar T. U. DO C. D.. Alega a requerente que quando da lavratura do registro não teria sido possível a adição do patronímico D. ao final do nome do registrado porquanto o sobrenome não constava do nome de nenhuma da genitora ou dos avós. Contudo, o registro da mãe foi posteriormente alterado para incluir o patronímico do antepassado, de modo que agora compreende a interessada que a alteração da ordem seria possível. A Senhora Titular obsteu o pedido por absoluta ausência de previsão legal, em situação não abrangida pela legislação que permite alterações de registro na via extrajudicial. Pois bem. Evidencia-se que assiste razão à Senhora Oficial, no que tange à impossibilidade de alteração da ordem dos patronímicos nesta via administrativa, posto que não há previsão legal que abarque a hipótese em tela. Decerto, a atual regra instituída pela Lei nº 13.484/2.017, que deu nova redação ao artigo 110 da Lei de Registros Públicos, atribuiu ao Oficial de Registro Civil a reserva exclusiva para decidir sobre a retificação na esfera administrativa, nas hipóteses expressamente elencadas em seus incisos. São as seguintes

as hipóteses permissivas de alteração na via extrajudicial: Art. 110. O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de: (Redação dada pela Lei nº 13.484, de 2017) I - erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção; (Incluído pela Lei nº 13.484, de 2017) II - erro na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório; (Incluído pela Lei nº 13.484, de 2017) III - inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da página, do termo, bem como da data do registro; (Incluído pela Lei nº 13.484, de 2017) IV - ausência de indicação do Município relativo ao nascimento ou naturalidade do registrado, nas hipóteses em que existir descrição precisa do endereço do local do nascimento; (Incluído pela Lei nº 13.484, de 2017) V - elevação de Distrito a Município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei. (Incluído pela Lei nº 13.484, de 2017) § 1o (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.484, de 2017) § 2o (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.484, de 2017) § 3o (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.484, de 2017) § 4o (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.484, de 2017) § 5o Nos casos em que a retificação decorra de erro imputável ao oficial, por si ou por seus prepostos, não será devido pelos interessados o pagamento de selos e taxas. (Incluído pela Lei nº 13.484, de 2017) Igualmente, o art. 57 da Lei de Registros Públicos, após a alteração dada pela Lei nº 14.382/2022, é claro ao referir as hipóteses em que a mudança do patronímico é possível: Art. 57. A alteração posterior de sobrenomes poderá ser requerida pessoalmente perante o oficial de registro civil, com a apresentação de certidões e de documentos necessários, e será averbada nos assentos de nascimento e casamento, independentemente de autorização judicial, a fim de: (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022) I - inclusão de sobrenomes familiares; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) II - inclusão ou exclusão de sobrenome do cônjuge, na constância do casamento; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) III - exclusão de sobrenome do ex-cônjuge, após a dissolução da sociedade conjugal, por qualquer de suas causas; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) IV - inclusão e exclusão de sobrenomes em razão de alteração das relações de filiação, inclusive para os descendentes, cônjuge ou companheiro da pessoa que teve seu estado alterado. Dessa maneira, a alteração da ordem dos patronímicos, por simples liberalidade das partes, não se inclui nas situações que permitem a alteração na via extrajudicial. Como se vê da documentação juntada, não há nada que indique a eventual alteração das relações de filiação ou erro na lavratura do assento. Bem assim, vale dizer que a pretensão retificatória, conforme bem destacado pela Senhora Oficial, não comporta acolhimento na via processual eleita. Por conseguinte, e nos termos da manifestação ministerial retro, indefiro o pedido nesta via administrativa, devendo as requerentes, se o caso, buscarem a alteração pela via jurisdicional própria. À mingua de outra providência administrativa a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, ante ao patente interesse público da questão. Ciência à Senhora Oficial Registradora, que deverá cientificar as interessadas, ao Ministério Público e às Senhoras Requerentes, por e-mail. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024646-82.2022.8.26.0100

Tutela Antecipada Antecedente - Liminar - Cecy Guimarães Gianelli - Vistos

Processo 1024646-82.2022.8.26.0100 - Tutela Antecipada Antecedente - Liminar - Cecy Guimarães Gianelli - Vistos. CECY GUIMARÃES GIANNELI propõe ação com pedido de anulação de seu assento de óbito. Alega que tem 96 anos de idade, está viva, e que o registro perante o 30º RCPN,

referente a falecimento em 25/04/2021, foi realizado de forma irregular, não obstante tenha constado como declarante do óbito seu neto e curador provisório, Adriano Guimarães Giannelli, o que teria ocorrido mediante fraude. Sustenta, por fim, que detêm declaração de vida atestada por médico que a acompanha em posto de saúde municipal desta capital, Dr. Carlos Eduardo Uzedas (CRM 02548/SP). Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 09/13. Foi determinado o bloqueio do registro de óbito em decisão de fls. 18/19. Oficial do 30º RCPN se manifestou às fls. 25/26 esclarecendo que o óbito foi lavrado em conformidade com declarações de óbito e do Serviço funerário municipal (fls. 28/29). Salienta, ademais, que a procuração juntada pela patrona, Santa Vernier (fls. 09), com suposto reconhecimento de firma datado de 15/03/2022, ostenta notórias características de ato falso, falsidade esta reconhecida pelo Oficial do 6º RCPN em ofício de fls. 31/32, reiterada a fls. 54. Vivere Residencial para idosos se manifestou às fls. 56/57 esclarecendo que a idosa faleceu nas dependências deste, sendo todos os procedimentos seguintes realizados pelo neto, responsável financeiro e declarante, Adriano. O Ministério Público se manifestou consignando a existência de ação de interdição nº 1001474-86.2020.8.26.0228, perante a 3ª Vara da Família e Sucessões de Santana, na qual o neto Adriano foi nomeado curador provisório da requerente, com autorização de movimentação de vultuosos rendimentos de pensão da idosa, em virtude de ausência de discernimento da interditanda. Aponta ainda a falsidade de relatório atestando lucidez de fls. 13, visto que inexiste o médico apontado, assim como é utilizado CRM referente a outro profissional. Houve sentença exarada pela Corregedoria desta 2ª Vara de Registros Públicos às fls. 106/109, consignando a inexistência de irregularidades ou ilícitos praticados pelos oficiais, tendo em vista robustas falsidades engendradas para o pedido de anulação do assentamento de falecimento nestes autos. Foi determinado à autora comparecer ao IIRGD para colheita de impressões digitais, quedando-se silente (Fls. 130). O Ministério Público ofertou parecer, opinando pelo indeferimento do pedido (fls. 141/142). É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. De rigor a improcedência da ação. Com efeito, a falecida foi devidamente identificada em conformidade com a Declaração de óbito nº 30484595-7, subscrita pelo médico Dr. Antônio Carlos Vieira Cavalcanti (CRM 16092), bem como pela Declaração prestada junto ao Serviço Funerário de São Paulo nº 162967, pelo neto da autora, Adriano Guimarães Giannelli (fls. 28/30), não havendo erro a ser retificado na certidão de óbito de fls. 12, especialmente diante do narrado pela Vivere Residencial para idosos às fls. 56/57. O i. Oficial do 30º RCPN informou que a lavratura do assento de óbito se deu em 30 de abril de 2021, conforme declaração de óbito nº 30484595-7 e declaração prestada perante do Serviço Funerário do Município de São Paulo, por Adriano Guimarães Giannelli, neto da falecida e filho da advogada que patrocina esta ação, Santa Vernier (fls. 25/32). No mesmo sentido é o relato da casa de repouso que acolhia a idosa, atestando às fls. 56/85 que todo o fato do falecimento era de conhecimento da família, inclusive especificamente da patrona e nora da falecida, dra. Santa Vernier, que inclusive manteve contato com os funcionários no dia do óbito para esclarecer dúvidas quanto às roupas para o funeral de Cecy. Ademais, acerca da procuração estabelecida nesses autos, o i. oficial do 30º RCPN atestou que o reconhecimento de firma de fls. 09 foi constatado como sendo falso pelo i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito, Brás, Capital (fls. 31/32), fato este confirmado às fls. 54, vez que não há cartão de assinatura em nome da requerente, não há funcionário com o nome apontado pela patrona ("Matão"), e nem ao menos sequer indícios de realização de diligência para o reconhecimento de firma. Conforme manifestação do membro do parquet de fls. 85/88, com referência à ação de interdição nº 1001474-86.2020.8.26.0228, perante a 3ª Vara da Família e Sucessões de Santana, na qual o neto Adriano, filho da patrona, é nomeado curador provisório da requerente, com autorização de movimentação de vultuosos rendimentos de pensão da idosa, há indícios de fraude neste autos de anulação, com o fito de manutenção de pensão da falecida. Outro indicador de tal fato, além das diversas falsidades perpetradas até então, é a declaração de ausência de discernimento da interditanda em 18/12/2020, com laudo médico e constatação por Oficial de Justiça (fls. 27 e 166 daquele feito de interdição), fato este que contrasta com o declarado nestes autos, a fls. 13, em relatório atestando lucidez da parte autora. No mesmo sentido é o apontamento de falsidade no relatório de fls. 13, vez que, como bem elucidado pelo MP a fls. 86, assim como em pesquisas de

fls. 115/119, inexistente qualquer médico com o nome “Carlos Eduardo Uzedas”, assim como o CRM 02548/SP é referente a outro médico, qual seja, “Helcio Bahia Corradin”. A própria municipalidade, a fls. 101, certificou que não existe qualquer médico com este nome em seu sistema de servidores. No mais, como bem ressaltado pela D. Promotora de Justiça, não há qualquer elemento nos autos que comprove que CECY GUIMARÃES GIANNELLI está de fato viva, pelo contrário, há robustas evidências de falsidade nos documentos de fls. 09 e 13 neste feito. Não há, pois, razão para anulação de referido assento, vez que é possível constatar presentes elementos suficientes e exaustivos a comprovar o óbito, nos termos em que lavrado o assento perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito Ibirapuera (fls. 12). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Encaminhe-se cópia desta sentença ao MM. Juízo que processa o feito de nº 1001474-86.2020.8.26.0228, para ciência e eventuais providências. Oficie-se ao Ministério Público do Estado de São Paulo noticiando-o da existência, em tese, do crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) perpetrado pela advogada Santa Vernier, OAB/SP 101.984. Extraíam-se peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Sem prejuízo, encaminhe-se cópia dos autos e desta sentença, servindo esta como ofício, ao Conselho de Ética e Disciplina da OAB-SP, para ciência e eventuais providências. Determino, por fim, diante da resolução e da improcedência desta demanda, o levantamento da restrição de bloqueio do assento de óbito de CECY GUIMARÃES GIANNELLI, operado às fls. 18/19 e 27 destes autos. Custas à parte autora. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. São Paulo, 21 de junho de 2023. Carolina Pereira de Castro Juíza de Direito (assinado digitalmente) - ADV: SANTA VERNIER (OAB 101984/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0028356-93.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.L.H. e outro - Vistos

Processo 0028356-93.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.L.H. e outro - Vistos, Manifeste-se a Srª. Oficial. Com o cumprimento, intime-se o Dr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Int. - ADV: ROBERTO LUIZ HERBST (OAB 236629/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1005520-91.2023.8.26.0009

Pedido de Providências - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - R.S.F. - VISTOS

Processo 1005520-91.2023.8.26.0009 - Pedido de Providências - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - R.S.F. - VISTOS, (A) Cuida-se de pedido de exumação, traslado e cremação de despojos. De acordo com a extensa legislação em vigor (Lei Municipal nº 7017/67; Decreto Municipal nº 59196/2020; art. 1829 do Código Civil (não se aplicando ao presente caso o art. 1.843, também do Código Civil), em atenção à cota ministerial e à luz da certidão retro: Providencie a parte requerente a comprovação de sua legitimidade para ambos os pedidos, posto que não está

estabelecido seu grau de parentesco com os requeridos Anoto para controle próprio que a genitora do requerente, Iara C., não é irmã dos falecidos; seria sobrinha? Igualmente, não está informado e estabelecida a ligação genealógica a respeito de Sérgio C., avô do requerente. Seria este irmão dos falecidos? Comprove documentalmente (a) o óbito dos genitores dos falecidos; (b) a existência de outros irmãos, que deverão, todos, anuir ao pedido, ou seus falecimentos; (c) a existência de sobrinhos, que deverão, todos, anuir ao pedido, comprovados seus falecimentos se o caso; Nos termos indicados acima, providencie a juntada das anuências, com firma reconhecida, bem como cópia dos documentos de identificação ou, alternativamente, comprove os óbitos. O não-cumprimento desses requisitos iniciais, relativos à legitimação, inviabiliza a análise da pretensão nesta seara administrativa, devendo o requerimento ser então dirimido na via jurisdicional própria (suprimento judicial de vontade ou diligências à comprovar ou registrar eventuais óbitos ocorridos). Atente-se a parte interessada que este Juízo Corregedor Permanente, de caráter limitado e exclusivamente administrativo, não possui poderes para efetuar substituições de vontade, no caso dos demais parentes que legitimados, acaso não haja consenso ou, noutro turno, não localizados ou não comprovados seus óbitos. Igualmente, carece este Juízo de atribuição para efetuar a localização de documentos, tudo em observância à normativa incidente, em providências que competem à parte interessada. (B) Somente se comprovada a legitimidade, sem exceções (que não podem ser alegadas nesta via administrativa), a parte interessada deverá também providenciar: A juntada de documento a ser emitido pelo Cemitério onde sepultados os falecidos, (a) confirmando que os despojos encontram-se inumados em suas dependências (ou se já exumados, seu novo local), (b) bem como expressamente anuindo à exumação para traslado e cremação e (c) requerendo autorização deste Juízo a tanto. A juntada de documento a ser emitido pelo Crematório que receberá os restos mortais, (a) expressamente anuindo à recepção dos despojos e à cremação e (c) requerendo autorização deste Juízo a tanto. A juntada da declaração de 02 (duas) testemunhas (exceto dos legitimados), com firma reconhecida, atestando a vontade dos extintos em serem cremados, em observância às disposições constantes na Lei n. 7017/67 e às exigências da Secretaria Municipal de Subprefeituras. (C) Prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento integral das determinações acima, cuja documentação deverá ser encaminhada em petição única, com a discriminação dos documentos, sob pena de indeferimento do pedido e arquivamento dos autos. Em face da sumariada do procedimento nesta via e da celeridade necessária à atuação deste Juízo Administrativo, os documentos deverão ser encaminhados aos autos de forma organizada e elencados em petição única, nomeados e numerados. A não-apresentação dos documentos requeridos ensejará o indeferimento do pedido. Na inviabilidade do cumprimento, reitero à parte que a análise do pedido deverá ser levada à via judicial. Após, ao Ministério Público. No silêncio, certificado o decurso do prazo, ao Ministério Público, para considerações acerca da extinção, vindo-me conclusos a seguir.. Intime-se. - ADV: GILSON DOS SANTOS PIRES (OAB 349798/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1072140-06.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.O.M.R. - - J.C.H.M. - - L.M.Q.H.M. - Vistos

Processo 1072140-06.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.O.M.R. - - J.C.H.M. - - L.M.Q.H.M. - Vistos, Manifeste-se o Sr. Tabelião. Com o cumprimento, intemem-se os Srs. Representantes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Int. - ADV: FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO (OAB 100068/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1074097-42.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.M.P. - - R.B. - Vistos**

) Processo 1074097-42.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.M.P. - - R.B. - Vistos, A prioridade de tramitação já se encontra anotada. Manifeste-se o Sr. Delegatário do 20º Tabelionato de Notas. Com o cumprimento, intinem-se os Srs. Requerentes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Int. - ADV: DANIELA DIAS NASCIMENTO (OAB 310348/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1074873-42.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Petição intermediária**

Processo 1074873-42.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - A.R.S.A. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Trata-se de Pedido de Providências de interesse de A.R.S., na qualidade de testamenteiro dos bens deixados por B.R.L. de L. requerendo autorização para a expedição de certidão contendo o teor do segundo testamento lavrado junto ao 7º Tabelionato de Notas desta Capital. À fl. 07 adveio a notícia da distribuição de outro expediente contendo mesmas partes e objeto, contudo instruída de documentos, ao revés do presente, pugnando-se pelo cancelamento da distribuição do presente. É o relatório. Decido. Preliminarmente, imperioso asseverar que a ausência de documentos neste expediente, distribuído em 11/06/2023 às 12:01 hrs não seria hipótese para a distribuição, imediatamente a seguir (11/06/23 às 12:03 hrs), de outro expediente contendo a documentação, bastando tão somente aditamento do presente. Nesta toada, não se trata de cancelamento de distribuição (fl. 07), mas de arquivamento, certo que a questão posta será tratada no bojo dos autos n. 1074887-26.2023, pese embora distribuídos posteriormente, vez que munido de documentação. Assim, determino o arquivamento do presente expediente, devendo a questão posta ser analisada no bojo dos autos n. 1074887-26.2023. Ciência à parte interessada. P.I.C. - ADV: ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1041076-75.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - R.V.L. e outro - Vistos**

Processo 1041076-75.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - R.V.L. e outro - Vistos, 1. Fls. 19/21: ciente das informações prestadas pela declarante do óbito dando conta que o falecido vivia em união estável com sua tia, Sra. R.V.L.. 2. Fls. 27/31: ciente das informações advindas do IIRGD dando conta que o documento de identidade de fl. 05 apresentado pelo falecido na Entidade Hospitalar quando de sua internação é falso. 3. Fl. 1087: ciente da informação prestada pela Entidade Hospitalar dando conta que não houve a atuação do SVO, tampouco do IML, fato este imprescindível ao confronto datiloscópico a fim de aferir com

certeza cabal a real identidade do extinto. 4. Fls. 1097/1099: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. Incontinenti, esclareça a alegada Sra. Convivente as questões postas nos autos, notadamente quanto a falsa identificação do extinto, providenciando, ainda, a juntada de documentos pertinentes, indicação de parentes consanguíneos em linha reta daquele, bem como a comprovação da União Estável. Desde já, consigno que nesta seara administrativa não são realizados procedimentos de exumação para realização de exame de DNA, certo que na eventual insegurança jurídica à lavratura do assento de óbito ante a inexistência da certeza cabal da identidade do falecido, as Declarações de Óbito emitidas eivadas de falsidade deverão ser canceladas pelos respectivos órgãos emissores e emitidas novas para contar aquele como desconhecido e exclusão das demais informações qualificativas, conquanto errôneas, procedimento este que, se o caso, doravante, será adotado por esta Corregedoria Permanente junto àqueles. 5. Após, ao MP para manifestação, observando-se o supra exposto. 6. Ciência à Sra. Delegatária. Int. - ADV: BEATRIZ ROCHA DA SILVA (OAB 486898S/P)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1076974-52.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Katy Torczynnowski - - Mikolas Torczynnowski - - Danilo Ricardo Torczynnowski - Vistos

Processo 1076974-52.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Katy Torczynnowski - - Mikolas Torczynnowski - - Danilo Ricardo Torczynnowski - Vistos. 1. É cediço que a antecipação dos efeitos da tutela é medida criada em benefício apenas do autor, com a finalidade precípua de agilizar a entrega da prestação jurisdicional. Daí, sua concessão deve ser levada a efeito com parcimônia, de maneira a garantir a obediência ao princípio constitucional de igualdade de tratamento das partes. Assim, como a norma prevê apenas a cognição sumária, como condição para que o juiz conceda a antecipação, o juízo de probabilidade das assertivas feitas pelo requerente deve ser exigido em grau compatível com os direitos colocados em jogo. No caso, a anotação liminar pretendida não se mostra necessária, ante a ausência de demonstração concreta do risco de não fazê-lo. A tese de que a anotação resguardaria os requerentes perante terceiros compradores não se sustenta, considerando que a obtenção de certidão de distribuição seria suficiente para tal fim. Assim sendo, INDEFIRO a tutela antecipada. 2. Cumpra-se a Portaria Conjunta n. 1/88. 3. Após, será decidido sobre todos os demais requisitos da petição inicial, inclusive a pretendida gratuidade. I - ADV: IVAN COSTA DE PAULA (OAB 299027/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0026299-73.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos

Processo 0026299-73.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos, Fls. 388/395: ciente dos esclarecimentos prestados dando conta que as ações de arbitramento de aluguel e de despejo encontram-se em trâmite. Em 30 (trinta) dias, acaso silente, tornem os autos ao Sr. Delegatário para atualizar as informações e juntar cópias da documentação contendo os últimos andamentos das ações. Após, ao MP. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. Com cópias das fls. 388/395, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int.. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051839-38.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - H.L.B.S., registrado civilmente como H.L.B.S. - VISTOS**

Processo 1051839-38.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - H.L.B.S., registrado civilmente como H.L.B.S. - VISTOS, Recebos os embargos de declaração, porque tempestivos. Todavia, a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios enumerados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que externa suas razões e não possui obscuridade, contradição ou omissão. Esta Corregedoria Permanente externou de maneira clara seu entendimento sobre a matéria, seguindo, inclusive, firmes precedentes administrativos. Destaco, para fins de esclarecimentos da parte requerente, que esta Corregedoria Permanente, em sua atuação administrativa, possui como sua atribuição precípua a atividade correicional junto aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas desta Capital, verificando o cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas a esta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, não detendo competência para a atuação junto de entidades (Cemitério) que não se encontram sob seu poder de correição. Tais atribuições foram consignadas claramente à parte interessada na decisão de fls. 42/43. Bem assim, é certo que determinações direcionadas à necrópole refogem da esfera de atuação deste Juízo, estritamente administrativo, não havendo que se falar em omissão na r. Sentença. Se o caso, a parte interessada deve requerer o que de direito na via judicial própria. Por fim, sabidamente, a retificação do assento de óbito é questão de direito público, que não depende de requerimento da parte, sendo medida de rigor. Nestes termos, rejeito os embargos opostos, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Ciência ao Ministério Público e ao Senhor Titular. Intime-se. - ADV: ISABEL CRISTINA MUTON (OAB 130354/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062778-77.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.V.N**

Processo 1062778-77.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.V.N. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para proceder a exumação, translado e cremação de restos mortais, bem como a retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 05/155, 163/176, 178, 180/181, 189/218 e 243/251. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fls. 254). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de exumação, translado e cremação de restos mortais. Preenchidos os requisitos legais, impõe-se seja autorizada a exumação e a cremação pretendida, mormente considerada que restou comprovada a legitimidade ao pleito pela parte requerente e foram juntadas as declarações das testemunhas quanto ao desejo do(a) extinto(a) pela cremação (fls. 173/176). A Autoridade Policial confirmou que não houve a lavratura de Boletim de Ocorrência em razão do óbito (fls. 245). Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação, o translado e a cremação dos restos mortais de J. V. N., observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes

da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do assento de óbito diretamente na respectiva Serventia Extrajudicial detentora do registro, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao Registro Civil competente, para retificação do assento de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público e ao Oficial Registrador competente. P.I.C. - ADV: ANTONIO PAULO DE MATTOS DONADELLI (OAB 235964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1099048-71.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.G.G.S., registrado civilmente como M.A.G.S. - Vistos

Processo 1099048-71.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.G.G.S., registrado civilmente como M.A.G.S. - Vistos, Diante da regularização procedida pela Sra. Delegatária mediante a devolução dos valores cobrados indevidamente à parte representante, bem como das providências adotadas na Unidade em observância ao quanto decidido, pese embora a inércia da parte representante devidamente intimada à manifestar-se, não havendo outras providências a serem adotadas, nos termos da cota ministerial retro, estando os autos em termos, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Int. - ADV: TAUÃ MESSERSCHMIDT COELHO (OAB 433521/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1074887-26.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - A.R.S.A. - Vistos

Processo 1074887-26.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - A.R.S.A. - Vistos, Preliminarmente, manifeste-se o Sr. Titular da Delegação. Com o cumprimento, intime-se o Dr. Requerente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Int. - ADV: ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190S/P)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1023106-33.2021.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1023106-33.2021.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Jair Alves Vieira e outro - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - José Carlos Lopes Fernandes e outros - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: KATIA AMÉLIA ROCHA MARTINS (OAB 140870/SP), SILMARA SUELI GUIMARÃES VONO (OAB 139165/SP), CLAUDIO ROBERTO BARBOSA (OAB 378023/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1080900-41.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1080900-41.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - SPE Julio Bueno Ltda - Vistos. 1) Pretendendo a parte ato registral em sentido estrito (registro de incorporação imobiliária), o feito deve tramitar como dúvida. Providencie a serventia judicial o necessário à sua regularização. Tutela de urgência é incabível nesta via administrativa diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. 2) Embora a parte informe a apresentação do título para qualificação pelo Oficial Registrador, não trouxe aos autos a respectiva nota de devolução. Assim, nos moldes da orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068, a parte requerente deverá comprovar prenotação válida ou apresentar novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 3) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: MATHEUS MULLER DE ARAUJO (OAB 414441/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1084547-83.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1084547-83.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Joaquina Morgado Ereio Vendeiro - - Jose Eduardo Ereio Vendeiro - Denaro Factoring Ltda. e outros - Vistos. Fls. 232/233: Ciente o juízo. Ao arquivo. Intimem-se. - ADV: FELIPE ELIAS DOS SANTOS FONSECA SILVA (OAB 318408/SP), JOSE REINALDO FERREIRA (OAB 3911/PI)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1098636-77.2020.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1098636-77.2020.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - CBPM - CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR - Ondina da Penha Coneglian Gramuglia - - Catia Regina Gramuglia Betta - - Wilson Roberto Gramuglia - - Rosana Mendes Gramuglia - - Said Mohamad Yassine - - Fátima Hussein Yassine e outro - Vistos. Fls. 176/179: Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos. No mérito, verifico que desassiste razão à parte embargante, porquanto não configurada quaisquer das hipóteses dispostas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Com efeito, os embargos de declaração não são o remédio hábil para reforma da decisão. No caso dos autos, não há que se falar em intimação da Fazenda Pública Estadual, uma vez que o ente não faz parte da lide. Portanto, não estando a sentença atacada inserida em nenhuma das estritas delimitações de cabimento dos embargos de declaração, impõe-se o desacolhimento da pretensão recursal. Ante o exposto, desacolho os embargos de declaração. Intimese. - ADV: ODAIR MUNIZ SILVA DE FARIA (OAB 105635/SP), BENJAMIM DO NASCIMENTO FILHO (OAB 114524/SP), PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 141540/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0021153-80.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - Vistos

Processo 0021153-80.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir ofício advindo do DIPO 3, noticiando o conhecimento de falsidade em reconhecimentos da firma atribuídos ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara ? e ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito ? Perdizes, ambos desta Capital. Os debatidos atos encontram-se copiado às fls. 04 e 09. A Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, desta Capital, prestou esclarecimentos, indicando a falsidade material do ato debatido (fls. 12/20). Manifestou-se o Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito ? Perdizes, desta Capital, apontando a falsidade material do ato atribuído a sua unidade (fls. 21). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de falha ou incúria funcional por parte das serventias correicionadas (fls. 25/26). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação de falsidade atribuída ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, Capital, e ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito ? Perdizes, desta Capital. Informa a Senhora Titular de Jabaquara que promoveu a resposta acerca da higidez do ato ao MM. Juízo criminal. A Senhora Titular esclareceu que o reconhecimento da firma de BRUNO GUIMARÃES DE MOURA BRAZ, CPF 409.***.***-16, é falso, posto que o sinal público do escrevente, a etiqueta e os carimbos não conferem com os padrões adotados no Cartório, sendo materiais espúrios. Ainda, apontou que o signatário do instrumento não possui cartão de firma arquivado na unidade, o que, por si só, já impediria o reconhecimento. Na mesma perspectiva, o Senhor Titular de Perdizes esclareceu que o reconhecimento da firma de EVERTON CARVALHO FERREIRA, CPF 320.***.***-06, é falso, haja vista que o signatário do instrumento não possui cartão de firma arquivado na unidade; igualmente, o sinal público do escrevente, a etiqueta e os carimbos não conferem com os padrões adotados na serventia. Destaco que ambos os selos de autenticidade restam ilegíveis. Bem assim, resta positivada a falsidade dos reconhecimentos das assinaturas de BRUNO GUIMARÃES DE MOURA BRAZ, CPF 409.***.***-16, e EVERTON CARVALHO FERREIRA, CPF 320.***.***-06, apostos em Contratos Particulares, cujos atos foram realizados mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito dos atos forjados trazerem elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do Jabaquara e de Perdizes, ambos desta Capital, verifico que as obras não foram realizadas pelas serventias

correicionadas, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que as unidades concorreram diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face dos Senhores Titulares. Outrossim, deixo de encaminhar peças à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, uma vez que já há Inquérito Policial cuidando dos fatos (autos de nº 1529002-24.2019.8.26.0050). Sem prejuízo, encaminhe-se cópia desta decisão DIPO 3, em atenção aos autos de nº 1529002-24.2019.8.26.0050, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência quanto às providências adotadas. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência aos Senhores Delegatários e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1124033-70.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - S.T.S. - Vistos

Processo 1124033-70.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - S.T.S. - Vistos, Fls. 106/107: Defiro a habilitação, conquanto parte interessada. Anote-se. No mais, à z. Serventia judicial para observância das demais determinações constantes na deliberação de fls. 94/95. Int. - ADV: RONALDO JESUS DOS SANTOS (OAB 462095/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1059586-39.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1059586-39.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - M.E.M. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de providências em que se requer a autorização para a exumação e cremação de despojos, cujo registro do óbito encontra-se lavrado nesta Comarca da Capital. Instada a complementar a documentação apresentada, para o fim de atender aos requisitos impostos pela legislação, a parte interessada noticiou a impossibilidade de fazê-lo (fls. 40/42). O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fls. 38). Pois bem. Consigno à parte interessada que, dado o caráter limitado e exclusivamente administrativo de suas atribuições, este Juízo não possui poderes para efetuar substituições de vontade, no caso dos demais parentes que antecedem a linha sucessória de legitimidade, acaso não haja consenso ou, não comprovada a vontade do extinto em ser cremado. Igualmente, carece este Juízo de atribuição para efetuar a localização de documentos, tudo em observância à normativa incidente, em providências que competem à parte interessada. Por fim, sendo esta esfera de atuação administrativa, não há que se falar em remessa à esfera jurisdicional competente, devendo a própria parte interessada providenciar o quanto necessário. Por conseguinte, nos termos da manifestação ministerial retro, à minguada de outra providência a ser adotada, considerada a inércia da parte interessada em providenciar a documentação obrigatória, indefiro o pedido e determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. P.I.C. - ADV:

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0019581-89.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Kleber Rogério Furtado Coêlho - Vistos

Processo 0019581-89.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Kleber Rogério Furtado Coêlho - Vistos. Fls. 273/277: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COÊLHO (OAB 488017/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063706-28.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Carlos Otavio Watanabe - - Aparecida Shizue Miike Watanabe - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Processo 1063706-28.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Carlos Otavio Watanabe - - Aparecida Shizue Miike Watanabe - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para autorizar a averbação do cancelamento da hipoteca objeto do R.3 da matrícula n. 83.661 à vista da ordem judicial apresentada e por perempção (fls. 25/26). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP), MARIANA LOUIZE WATANABE (OAB 271429/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070051-10.2023.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda. - Vistos

Processo 1070051-10.2023.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda. - Vistos. Como bem apontado à fl. 205, pretendendo a parte retificação de registro, que se dá por meio de averbação, o feito deve prosseguir como pedido de providências. Regularizem-se os autos. Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público (fl. 205). Intime-se o ONR para que se manifeste sobre fls. 01/03. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público para parecer. Na sequência, conclusos para sentença. Intimem-se. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP), CHARLES TAKEYOSHI KIKUNAGA (OAB 172405/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1071140-68.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Estvam Molnar Filho

Processo 1071140-68.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Estvam Molnar Filho - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para manter o óbice. Regularize-se o polo ativo (nome), com as cautelas de praxe. Deste procedimento, não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: MIGUEL CASSIANO (OAB 401722/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027753-03.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Visto

Processo 1027753-03.2023.8.26.0100 (apensado ao processo 0028297-08.2023.8.26.0100) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Vistos. 1) Fls. 151/152: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Note-se que a sentença é clara quanto aos critérios adotados para a conclusão pela necessidade de proceder mais rigoroso, notadamente porque o Oficial reclamado já havia sido advertido anteriormente por negar prenotação de título, oportunidade em que foi orientado sobre a necessidade de apontamento por escrito das exigências em nota de devolução. Critérios estes que, por sinal, não podem ser revistos pela via dos embargos de declaração. 2) Comunique-se a presente decisão, que serve como ofício, ao lado de cópia dos embargos, à E. CGJ. 3) Oportunamente, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP), FABIO KADI (OAB 107953/ SP) P

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050237-12.2023.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Manoel Maurilio Leca - Vistos

Processo 1050237-12.2023.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Manoel Maurilio Leca - Vistos. 1) Fls.52/53: Diante do cancelamento da prenotação primitiva, determinou-se reapresentação para novo protocolo e qualificação, que são a base de todo processo administrativo registral. De fato, nos termos dos artigos 188 e 198 da LRP, é necessária a formalização por escrito de eventuais exigências que justifiquem o indeferimento do requerimento, ainda que por repetição dos óbices formulados anteriormente. O objeto de análise desta Corregedoria é apenas a qualificação atual, relativa a prenotação ainda válida. Notase, porém, que as informações prestadas pelo Registrador somente vieram instruídas com a certidão da matrícula. Assim, intime-se o Oficial para que produza, no prazo de cinco dias, a nota de devolução das prenotações n.1.462.968, n.1.462.969 e 1.462.970, acompanhadas dos respectivos títulos e manifestações da parte suscitada, observando que todos os elementos necessários à avaliação do caso devem ser trazidos com as informações. Com o atendimento, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. 2) Fl. 55: Indefiro já que não se pode atender exigência no curso do processo de dúvida. Intimemse. - ADV: JONILSON BATISTA

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1069436-20.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - André Luiz Carneiro Bezerra

Processo 1069436-20.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - André Luiz Carneiro Bezerra - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida e mantenho o óbice, observando que, para que seja possível registro no futuro, caberá à parte reapresentar o título com a sentença em questão, ao lado de comprovação de seu trânsito em julgado. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ALEXANDRE DE CASTRO ROCHA (OAB 181578/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1069599-97.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - 4i Consultoria Sociedade Simples Ltda

Processo 1069599-97.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - 4i Consultoria Sociedade Simples Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para manter o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUCAS DA SILVA ALMEIDA (OAB 472396/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070055-47.2023.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda

Processo 1070055-47.2023.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda. - Vistos. Como bem apontado à fl. 211, pretendendo a parte retificação de registro, que se dá por meio de averbação, o feito deve prosseguir como pedido de providências. Regularizem-se os autos. Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público (fl. 211). Intime-se o ONR para que se manifeste sobre fls. 01/04. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público para parecer. Na sequência, conclusos para sentença. Intimem-se. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP), CHARLES TAKEYOSHI KIKUNAGA (OAB 172405/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1082556-33.2023.8.26.0100

Processo 1082556-33.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Maná Participações e Serviços Ltda - Vistos. Tendo em vista o objeto (irregularidades de escritura pública - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: MOISES ARON MUSZKAT (OAB 273439/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0022846-02.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0022846-02.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.B.G. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de representação formulada por usuária, que se insurge quanto aos emolumentos cobrados pelos serviços prestados pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, da Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/11. A Senhora Titular prestou esclarecimentos, às fls. 16/18, noticiando que a cobrança realizada é regular, conforme estabelecido pela legislação aplicável. Instada a se manifestar, a Senhora Representante reiterou os termos de sua insurgência inicial (fls. 28/29). O Ministério Público ofertou parecer pelo arquivamento da representação (fls. 33/34). É o breve relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências formulado por usuária em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, da Capital. Protesta a Senhora Representante contra os emolumentos cobrados pela unidade extrajudicial, no entendimento de que teria havido cobrança indevida pela serventia. A Senhora Titular veio aos autos para explanar que a cobrança efetuada, conforme notas de serviço, encontra-se em consonância à Tabela de Custas. O Ministério Público opinou pelo arquivamento da representação, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço pela unidade extrajudicial ou ilícito funcional pela Senhora Delegatária. Pois bem. As custas extrajudiciais são definidas por Lei. Com efeito, a Constituição Federal determina como se dará a cobrança pelos serviços extrajudiciais prestados, ao referir que “Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.” (CF, art. 236, §2º). A seu turno, a Lei Federal nº 10.169/2000, que estabeleceu as normas gerais para a fixação dos emolumentos extrajudiciais, apontou que os “Estados e o Distrito Federal fixarão o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro” (art. 1º). No Estado de São Paulo, as custas e emolumentos extrajudiciais são definidos por meio da Lei Estadual nº 11.331/2000: Artigo 1º - Os emolumentos relativos aos serviços notariais e de registro têm por fato gerador a prestação de serviços públicos notariais e de registro previstos no artigo 236 da Constituição Federal e serão cobrados e recolhidos de acordo com a presente lei e as tabelas anexas. Ademais, considerando o caráter tributário da cobrança, não pode a Senhora Titular, por livre iniciativa, afastar-se dos valores estabelecidos, concedendo qualquer desconto ou isenção sem suporte em lei, conforme disposição expressa do artigo 150, § 6º, da Constituição Federal: Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. Bem assim, considerando-se que os valores cobrado da usuária restam em observância à Tabela de Custas definida pela Lei 11.331/2002, especificamente itens 09 e 12, não há nada que desabone a atuação da serventia extrajudicial. Consigno à Senhora Representante que o art. 106 da Lei de Registros Públicos refere

situação completamente diversa, não sendo aplicável à presente questão, que cuida da expedição de certidão, com as respectivas averbações que já constam do assento. Na mesma medida, sabidamente, não é opção do Registrador fazer constar as averbações que figuram do assento na certidão expedida, sendo esta medida legal, nos termos do art. 21 da Lei de Registros Públicos: Art. 21. Sempre que houver qualquer alteração posterior ao ato cuja certidão é pedida, deve o Oficial mencioná-la, obrigatoriamente, não obstante as especificações do pedido, sob pena de responsabilidade civil e penal, ressalvado o disposto nos artigos 45 e 95.(Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975) Destarte, diante desse painel, não vislumbrada falha na prestação do serviço ou responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à minguada de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia integral dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: MARCIA BORELLI GOMES (OAB 235601/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051716-40.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - J.A.B.V.

Processo 1051716-40.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - J.A.B.V. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito desta Capital, do interesse de J. A. B. V. e outros, representados por seu advogado, que se insurgem diante de supostos valores abusivos cobrados pela serventia relativos à impressão de cópias dos autos para a instrução de procedimento de retificação em atendimento a mandado judicial. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/84. A Parte Representante habilitou-se nos autos e se manifestou, reiterando os termos de seu protesto inicial, às fls. 85/92, 98, 114/115 e 118/162. A Senhora Titular tornou aos autos para esclarecimentos (fls. 164/165 e 169/176). O Ministério Público apresentou parecer pelo arquivamento dos autos, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço público, às fls. 111/113 e 177. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências formulado em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito desta Capital. Em breve síntese, insurge-se a parte representante em razão de valores cobrados pela serventia extrajudicial relativos à extração de fotocópias/ impressão de peças de autos digitais para a instrução de procedimento de retificação, em atendimento a mandado judicial. Aponta a parte interessada que as “normas” da ARPEN facultariam a utilização de documentos eletrônicos e, caso impressos, estes não poderiam ser cobrados do usuário. A seu turno, a Senhora Titular destacou que a cobrança foi correta, em especial à vista da legislação que recobre a matéria, à vista dos itens 11 e 12 do Cap. XVII, das NSCGJ, que estabelece o arquivamento de mandados e decisões judiciais em seus devidos classificadores, os quais, ressalta, estão sujeitos a correção por este Juízo e pela E. CGJ. Nesse sentido, esclareceu a Delegatária que os documentos necessários à instrução do procedimento retificatório foram encaminhados por e-mail, de modo que necessitam ser materializados para o devido arquivamento, em atendimento às NSCGJ. Ademais, apontou a Delegatária que o Reclamante foi detalhadamente esclarecido da situação quando da emissão da nota devolutiva. A parte interessada, destaque-se, manteve os termos de sua insurgência. Por fim, o Ministério Público manifestou-se pelo manutenção da negativa imposta pela Titular, cujo parecer, por sua clareza, permito-me a transcrição (fls. 113): Assim, assiste razão a I. Oficial ao afirmar que no caso de a serventia realizar a extração de cópias para arquivamento, estaria disponibilizando a gratuidade à parte interessada, cujo benefício não foi concedido. Outrossim, os itens 11 e 12, cap. XVII, das

NSCGJ, indicam a necessidade de arquivamento dos mandados e documentos correlatos. Por fim, anoto que o Enunciado 68, citado pelo interessado, não tem aplicação à espécie, haja vista que o requerimento e demais documentos não se acham regularizados na forma preconizada. O mero encaminhamento do requerimento e documentos por meio eletrônico (e-mail) não é suficiente, sendo necessários formato pdf e assinatura digital nos padrões da ICP-Brasil. Pois bem. Assiste razão à exigência imposta pela Senhora Titular na apresentação dos documentos de arquivamento obrigatório, que devem acompanhar a sentença com força de mandato. A parte interessada é livre para apresentar a documentação como desejar, sendo facultado o encaminhamento por e-mail, pela serventia, para celeridade do atendimento da pretensão. Contudo, os usuários podem, naturalmente, apresentar as cópias físicas diretamente na serventia (conforme consta expressamente do e-mail de fls. 55), que serão verificadas e, se o caso, materializadas em conformidade às NSCGJ, para a realização do necessário arquivamento, nos termos dos itens 11 e 12, cap. XVII, das NSCGJ. No mais, de fato, o enunciado 68 não se aplica à matéria posta em questão, conforme bem pontuado pelo i. Promotor de Justiça, cuidando de situação diversa. O Enunciado 70 se alinha com o procedimento realizado pela Oficial, a qual, no caso concreto, tem o dever de arquivamento dos documentos de apresentação obrigatória, conforme já exposto. Não obstante, destaque-se que o enunciado 70 faz referência expressa a documentos e certidões eletrônicos, e não a simples cópias digitais, efetuadas fora do rigor técnico estabelecido. Por fim, destaque-se que, pese embora a regulamentação da utilização de documentos eletrônicos (nos padrões normativos), não há regulação, por ora, do uso de classificadores digitais e, portanto, necessária a materialização de documentos, como bem apontado pela Titular. Sem prejuízo, sublinho que os valores relativos à impressão (R\$0,80) estão de acordo, por analogia, com a Nota Explicativa 10.3 da Tabela de Custas do Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo, que refere a cobrança máxima de 0,026 UFESPS em relação a fotocópias produzidas ao encargo da unidade. Por conseguinte, a insurgência interposta pela parte representante não pode prosperar, razão pela qual mantenho a exigência apresentada pela Senhora Titular. Uma vez regularizada a situação, a questão poderá ser dirimida diretamente junto do Ofício Extrajudicial, desnecessária a intervenção desta Corregedoria Permanente. Na mesma senda, não se vislumbra responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar, haja vista a correção da atuação analisada e os detalhados esclarecimentos prestados em relação à atuação da unidade. Nessas condições, à mingua de providência censório-disciplinar a ser aplicada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, em atenção aos autos de nº 1091776- 89.2022.8.26.0100, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: WILLIAM CIOTTA BIASIBETTI (OAB 373182/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1059028-67.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Translado de corpo - A.A.G.O. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 1059028-67.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Translado de corpo - A.A.G.O. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Fls. 36/37: ciente. Homologo a desistência. Oportunamente, archive-se. P.I.C. - ADV: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA NETO (OAB 185002/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042487-56.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Savoia Participações Ltda

Processo 1042487-56.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Savoia Participações Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências formulado pelo Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital para manter o óbice às averbações pretendidas. Regularize a serventia judicial o cadastro do feito (pedido de providências). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: SYLVIA PARIZ CAMPOS (OAB 110766/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063034-20.2023.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Francisco Correia Lima - Visto

Processo 1063034-20.2023.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Francisco Correia Lima - Vistos. 1) Fls. 217/218: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Note-se que a sentença foi proferida sob o pressuposto de que os óbitos de Antonio Cardoso Menezes, José Correia Lima e Loeni Correia Lima haviam sido comprovados, notadamente porque não houve exigência para complementação de documentação neste sentido (fls. 01/04). Por outro lado, ainda que as certidões de óbito não tenham sido produzidas quando do protocolo, o que tornaria necessário cancelamento da prenotação, na forma da lei, vê-se que a conferência feita pelo Tabelião que lavrou o título quanto à qualificação das partes é documento oficial suficiente para a providência (fls. 33/56, notadamente fls. 35, 36 e 38/39). 2) Fl. 220: A complementação de documentação não é possível no curso de processo de dúvida. Complementação, ademais, que é desnecessária à vista do explicado acima. Intimem-se. - ADV: PAULO EDUARDO KOBAYASI (OAB 300689/SP), FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1065937-28.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - João Quirino de Souza Filho

Processo 1065937-28.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - João Quirino de Souza Filho - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida apenas para afastar o óbice relativo à qualificação do nu-proprietário devedor. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: FATIMA REGINA ALVES (OAB 130801/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070454-76.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Adriana Della Manna - - Marcelo Della Manna - - Ricardo Della Manna - - Fabiana Monteiro Conti Della Manna

Processo 1070454-76.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Adriana Della Manna - - Marcelo Della Manna - - Ricardo Della Manna - - Fabiana Monteiro Conti Della Manna - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: GABRIEL MARTINS MARINO (OAB 433119/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1071140-68.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Estvan Molnar Filho - Vistos

Processo 1071140-68.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Estvan Molnar Filho - Vistos. 1) Fl. 58: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte interessada. 2) Tendo em vista o posicionamento de fls. 38/40, não vislumbro interesse recursal do Ministério Público, pelo que reconheço a ocorrência de preclusão lógica. Certifique-se, assim, o trânsito em julgado da sentença de fls. 50/53, providenciando-se o necessário ao cumprimento. 3) Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: MIGUEL CASSIANO (OAB 401722/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0006453-02.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 41º RCPN - Cangaíba - 2ª Vara de Registros Públicos

Processo 0006453-02.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 41º RCPN - Cangaíba - 2ª Vara de Registros Públicos - Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo MM. Juízo da 2ª Vara Criminal de Campinas, SP, noticiando a falsidade de Escritura Pública de Procuração lavrada pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 41º Subdistrito ? Cangaíba, desta Capital, Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 02/16. O Senhor Titular prestou esclarecimentos (fls. 20/22, 31/32 e 49/51), confirmando que anotou à margem do ato sua anulação pelo Juízo Criminal. Sobreveio informação pelo IIRGD, confirmando a falsidade dos documentos apresentados à unidade (fls. 37/41). O Ministério Público apresentou parecer pelo arquivamento do expediente (fls. 54). É o relatório. DECIDO. Consta dos autos que o MM. Juízo da 2ª Vara Criminal de Campinas, SP, constatou a falsidade de Escritura Pública de Procuração lavrada pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 41º Subdistrito ? Cangaíba, desta Capital, sob o Livro 146, fls. 200, datada de 18.12.2010, em que figuraram como outorgantes PEDRO QUIRINO FERREIRA e GISLAINE CRISTINA GUARNIERI FERREIRA e como outorgado ROBERTO PERGENTINO DE ALMEIDA. Referiu o Titular, contudo, que o ato foi regularmente lavrado, sendo apresentada toda a documentação legalmente requerida e observadas todas as medidas acautelatórias necessárias. Adicionalmente, o Senhor Titular noticiou que procedeu à anotação da anulação do ato, segundo determinado pelo MM. Juízo Criminal. Destaque-se que o IIRGD confirmou a falsidade dos documentos relativos aos outorgantes, PEDRO QUIRINO FERREIRA e GISLAINE CRISTINA GUARNIERI FERREIRA, apresentados à unidade. Bem assim,

pese embora positivada a fraude, inclusive com a declaração da nulidade pelo MM. Juízo Criminal, foi devidamente demonstrado que, no aspecto formal, todas as solenidades normativas e legais foram observadas no curso da lavratura da nota, de modo que não se pode imputar culpa ao Delegatário pelo ilícito perpetrado. Em suma, os elementos probatórios coligidos no feito não autorizam a formação de convencimento judicial no sentido da adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar instauração do procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Não obstante, consigno ao Senhor Delegatário que se mantenha rigidamente atento e zeloso na orientação e fiscalização da rotina interna de trabalhos, com o fim de evitar a repetição de fatos assemelhados. No mais, estando suficientemente demonstrada a fraude praticada, anulado o ato notarial, determino o cancelamento dos cartões de assinatura correspondentes (que deverão permanecer sob a guarda da unidade, para eventual necessidade de perícia). Encaminhe-se cópias das principais peças dos autos ao MM. Juízo Criminal, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício, para ciência quanto às providências adotadas. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Diante de todo o exposto, ausente indícios de ilícito administrativo, determino o arquivamento do presente pedido de providências. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0030218-02.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - E.R.A.M. e outro - Vistos

Processo 0030218-02.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - E.R.A.M. e outro - Vistos, Manifeste-se a Srª. Oficial. Consigno à mesma que em havendo elementos abrangidos pelo Provimento CNJ 134/22 inacessíveis à parte Representante, deverá se abster de juntar cópia do assento nos autos. Com o cumprimento, intime-se a Dra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Int. - ADV: ELAINE REGINA DE ABREU MOREIRA (OAB 147521R/J)

[↑ Voltar ao índice](#)
